



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 68

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1962

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

RELAÇÃO — DO-S-97
PORTARIAS

Do Secretário-Geral:

Nº 49, de 12 de março de 1962 — Dispensa, a pedido, Hélio Miranda, Escriurário, classe B, nível 10, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, padrão FG-5, de Encarregado do Setor de Direitos e Deveres da Seção do Pessoal, da Divisão de Administração.

Nº 50, de 12 de março de 1962 — Dispensa, Avelino Vasques Soto, Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, símbolo 5-F, de Encarregado do Setor de Classificação de Cargos da Seção do Pessoal, da Divisão de Administração, por ter sido nomeado para outro cargo.

Nº 51, de 12 de março de 1962 — Designa Avelino Vasques Soto, Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, para exercer a função gratificada, padrão FG-5, de Encarregado do Setor de Direitos e Deveres da Seção do Pessoal, da Divisão de Administração.

Nº 52, de 12 de março de 1962 — Designa Plínio Duarte Mendes, Escriurário, classe B, nível 10, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Encarregado do Setor de Classificação de Cargos da Seção do Pessoal, da Divisão de Administração.

Conselho Nacional de Estatística

Relação DO-7
PORTARIAS:

Do Secretário-Geral:

Nº 21, de 12-3-62 — (Proc. 1.536 de 1962) — Torna sem efeito a portaria nº 626, de 23-5-61, que nomeou Lucas de Queiroz Araújo — Agente de Estatística, nível 12, classe B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação no Estado do Rio Grande do Norte — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente do Inspetor Regional, no Estado do Paraná, padrão OC, do mesmo Quadro. (SP/SCP-7).

Nº 82, de 12-3-62 — (Proc. 1.536 de 1962) — Torna sem efeito a portaria nº 624, de 23-5-61, que exonerou Lu-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

cas de Queiroz Araújo — Agente de Estatística, nível 12, classe B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação no Estado do Rio Grande do Norte — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Inquéritos, no Estado do Paraná, padrão NC, do mesmo Quadro. (SP/SCP-7).

Nº 93, de 12-3-62 — (Proc. 1.536 de 1962) — Torna sem efeito a portaria nº 625, de 23-5-61, que nomeou Carlos Egmon Cordeiro Divardin — Agente de Estatística, nível 12, classe B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação no Estado do Paraná — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Inquéritos, padrão NC, do mesmo Quadro. (SP/SCP-7).

Nº 94, de 12-3-62 — (Proc. nº 1.536 de 1962) — Dispensa, por ter sido designado para outra função, Sebastião Cataldi Filho — Agente de Estatística, nível 12, classe B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação no Estado do Paraná — da função gratificada de Chefe da Seção de Estatística do Interior, símbolo FG-4, do mesmo Quadro. (SP/SCP-7).

Nº 100, de 12-3-62 — (Proc. 2.300 de 1962) — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 2 de janeiro de 1962, Manoel Dias Correia — Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR-GO — da função gratificada de Chefe da Seção de Inquéritos, símbolo FG-3, do mesmo Quadro. (SP/SCP-7).

Nº 101, de 12-3-62 — (Proc. 2.402 de 1962) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 1º de fevereiro de 1962, a José Lamberto Carvalho, do cargo de Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal da Administração Central. — (SP/SCP-7).

Nº 102, de 12-3-62 — (Proc. 2.529 de 1962) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 16 de dezembro de 1961, a Leocádia Henrica Wator Käpp do cargo de Datilógrafo, nível 7, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da lotação da IR/PR. (SP/SCP-7).

Nº 103, de 12-3-62 — (Proc. 2.629 de 1962) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 1 de dezembro de 1961, a Ricardo Mendes do cargo de Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da lotação da IR/PR. (SP/SCP-7).

Nº 104, de 12-3-62 — (Proc. 2.644 de 1962) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 7 de fevereiro de 1962, a Osmar Loureiro do cargo de Técnico-Auxiliar de Mecanização, nível 9, classe A, do Quadro de Pessoal da Administração Central, que exercia interinamente. (SP/SCP-7).

DESPACHOS

Do Diretor de Administração:

Proc. 1.485-62 — Req. de 18-1-62 de Iria Rosa Turinho, Estatístico, nível 17, desta Secretaria-Geral, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 8 de fevereiro de 1960. (SP-SPI-7).

Proc. 1.894-62 — Req. de 22-1-62 de Paulo Pecanha, Oficial de Administração, nível 12-A, lotado na IR, da Guanabara, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 1º de fevereiro de 1962. (SP/SPI-7).

Proc. 16.434-58 — Req. de 29-1-62 de Helena Emilia Martins Alvarenga, Oficial de Administração, nível 14, solicitando gratificação adicional na base de 25%. Concedida a partir de 26 de fevereiro de 1962. (SP/SPI-7).

Salário-família

Proc. 2.001-62 — concedida uma quota ao Estatístico, nível 17, Neylor Calasans Rego, referente à esposa, a partir de janeiro de 1962. (SP/SDV-7).

Do Chefe do Serviço de Pessoal:

Salário-família

Proc. 2.002-62 — concedida uma quota ao Estatístico, nível 17, Neylor Calasans Rego, a partir de fevereiro de 1961. (SP/SDV-7).

Proc. 1.526-62 — Concedida uma quota ao Servente, nível 5, João dos Santos a partir de setembro de 1961. (SP/SDV-7).

Alteração de Cadastro

Oceânide Oliveira — Oficial de Administração, nível 16, classe O, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais — passou a assinar-se Oceânide Oliveira Gemeinder, em virtude de casamento. (SP/SCP).

RELAÇÃO DO/8

Portarias

Do Secretário-Geral:

Nº 895, de 14 de junho de 1961 — (Proc. 7.119-61) — Aposenta, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, João Dantas Monteiro no cargo da classe J da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II. (SP — SCP-8).

Nº 106, de 14 de março de 1962 — (Proc. 2.838-62) — Torna sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Portaria número 989, de 5-12-61, que nomeou Miguel Odienro, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Estatística da Capital, padrão CC-7, da IR — SP. (SP — SCP-8).

Nº 107, de 14-3-62 — (Proc. 2.844 de 1962) — Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28-10-52, Aulio Santos Aguiar — Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal da Administração Central, da função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro e Fiscalização, símbolo FG-3, do mesmo Quadro. — (SP — SCP-8).

Nº 108, de 14-3-62 — (Proc. 2.939 de 1962) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e a partir de 15 de fevereiro de 1962, a José Antônio Pereira, do cargo de Agente de Estatística, nível 10, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, na lotação da IR — SP. — (SP — SCP-8).

Nº 109, de 14-3-62 (Proc. 2.941-62) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e a partir de 11 de janeiro de 1962, a Elizete Dorothea de Lima do cargo de Escriurário, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da lotação da IR — SP. — (SP — SCP-8).

Nº 115, de 14-3-62 — (Proc. 2.995 de 1962) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e a partir de 1-2-62, a Mara Guimarães Gomes do cargo de Escriurário, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da lotação da IR — AL. (SP — SCP-8).

Nº 117, de 14 de março de 1962 — (Proc. 3.334-62) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 14-2-62, a Tasso Maurício de Carvalho, do cargo de Escriurário, nível 10, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR — MG. — (SP — SCP-8).

Nº 118, de 14-3-62 — (Proc. 13.373 de 1960) — Torna sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Portaria nº 595, de 12 de maio de 1961, que nomeou Orlando Prata Ribeiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro II. (SP — SCP-8).

Nº 129, de 20 de março de 1962 — (Proc. 4.245-62) — Designa Rosa Souza Varges — Oficial de Administração, nível 14, classe B, do Quadro de Pessoal da Administração Central, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 3-F, do mesmo Quadro, criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961. — (SP — SCP-8).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais, será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

Nº 123, de 21-3-62 (Proc. 4.062-62) — Torna sem efeito a Portaria nº 3, de 5-1-62, que exonerou José Romualdo de Sales do cargo da classe D da carreira de Agente de Estatística do Quadro II, com lotação na IR-PB, que exerce interinamente. (SP — SCP-8).

Nº 124, de 21 de março de 1962 — (Proc. nº 4.062-62) — Torna sem efeito a Portaria nº 878, de 22 de setembro de 1961, que exonerou João Clementino de Moraes do cargo da classe D da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, com lotação na IR — PB, que exerce interinamente. (SP — SCP-8).

Nº 125, de 21 de março de 1962 — (Proc. 4.062-62) — Torna sem efeito a Portaria nº 879, de 22-9-61, que exonerou Júlio Barbosa Lima do cargo da classe D da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, com lotação na IR — PB, que exerce interinamente. (SP — SCP-8).

Nº 126, de 21-3-62 — (Proc. 4.062-62) — Torna sem efeito a Portaria nº 880, de 22 de setembro de 1961, que exonerou Francisco das Chagas Santos do cargo da classe D da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, com lotação na IR — PB, que exerce interinamente. (SP — SCP-8).

Nº 127, de 21 de março de 1962 — Torna sem efeito a Portaria nº 881, de 22 de setembro de 1961, que exonerou Sebastião Lopes da Silva do cargo da classe D da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, com lotação na IR — PB, que exerce interinamente. (SP — SCP-8).

DESPACHOS

Do Diretor de Administração: Req. de 10-11-61, de Nêr. Peireiros, Rodrigues, Escriturário, nível 1, lotado na I. R. do Ceará, solicitando gratificação adicional na base de 15%. (Prot. 19.576-61). — Concedida, a partir de 2 de fevereiro de 1962. (SP — SPI-8).

Req. de 10-1-62, de Theotônio Machado de Bittencourt, Agente de Estatística, nível 12, lotado na I. R. de Santa Catarina, solicitando gratificação adicional na base de 25%. (Prot.

2.188-62). — Concedida, a partir de 5 de março de 1962. (SP — SPI-8).

Prot. nº 3.389-62 — Req. de 2 de fevereiro de 1962, de Walter Anacleto Gerald, Agente de Estatística, nível 14, lotado na I. R. de São Paulo, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida, a partir de 17 de novembro de 1961. (SP — SPI-8).

Prot. 3.474-62 — Req. de 17-2-62, de João José de Araújo, Oficial de Administração, nível 16, desta Secretaria-Geral, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida, a partir de 1º de fevereiro de 1962. (SP — SPI-8).

APOSTILA

Do Chefe do Serviço de Pessoal: Na Portaria nº 171, de 29 de dezembro de 1955, referente a servidora Esther Régio Coppieters, foi lançada, em 16-3-62, apostila do seguinte teor: — "Cessados os efeitos do presente ato a partir de 10-7-61, data em que a servidora tomou posse no cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro II, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 609, de 16 de maio de 1961, publicada no D. O. nº 132, de 14-6-61. Serviço de Pessoal, em 16 de março de 1961, publicada no D. O. nº 132, de 14-6-61. Serviço de Pessoal, em 16 de março de 1962 — as). Rubinete Pereira da Silva — Chefe do Serviço de Pessoal. (SP — SCP-8).

ALTERAÇÃO DE CADASTRO

Hilda Burrowes Santos, Estatístico, nível 17-A, do Quadro de Pessoal da Administração Central, passou a assinar-se: Hilda Burrowes, em virtude de desquite. (SP — SCP-8).

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 38.193, de 20 de setembro de 1954 e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.103-61, resolve:

Nº 117 — Homologar a viagem a Curitiba, de Ayrton Luiz Baptista, Chefe do Gabinete da Diretoria Executiva deste Instituto, que acompanhou o Presidente desta Autarquia àquele Capital para a assinatura do convênio INIC — Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná. — Ivan Luz.

ATOS DO PRESIDENTE

Salários-família concedidos

Número do Processo	Nome do Servidor	Número de dependentes	Início
7.327-61	José Plácido Pinheiro	8	julho de 1960
7.502-61	Henrique da Cunha Porto	8	julho de 1960
8.426-61	Ataulpho de Mattos	1	dezembro de 1958
9.706-61	Arnaldo Miranda Pereira	3	julho de 1960 e junho de 1961
12.199-61	Maria Stela de Carvalho Lustosa	2	fevereiro de 1962
12.493-61	Carlos Ferdinando Mignone	1	dezembro de 1961
174-62	Marcos Mendes Pereira	2	dezembro de 1958 e junho de 1961
443-62	Natividade Josetti do Vale Silva	2	julho de 1960
498-62	Cláudio Marcus de Mendonça Machado	3	julho de 1960, outubro de 1960 e agosto de 1961
501-62	Antônio Cornélio da Silva	1	julho de 1960
531-62	Luiz Bomero	3	outubro de 1959, dezembro de 1959
566-62	Fausto Octaviano de Alvarenga	2	julho de 1960 e janeiro de 1960
739-62	Ilma Corrêa Brant	1	agosto de 1960
1.292-62	Sebastião Alcino da Silva	1	setembro de 1961
1.295-62	José Maria Valente Perez	1	outubro de 1961
1.636-62	Elviro Giffoni	1	julho de 1960
1.208-62	Gumercindo Rocha Dória	4	dezembro de 1961

DESPACHOS DO CHEFE DO D. A.

Salários-família concedidos

Número do Processo	Nome do Servidor	Número de dependentes	Início
8.047-61	José Sílvia Rodrigues	4	3 a partir de julho de 1960 e 1 a partir de junho de 1961
12.267-61	Oséas de Castro Moura	1	a partir de outubro de 1961
11.142-62	Roberto Monte da Rocha	1	a partir de setembro de 1961
11.558-61	Waldomiro Corrêa da Silva	1	a partir de julho de 1960
6.645-61	Marino Custódio	1	a partir de abril de 1961
12.341-61	Aluysio Gonçalves Vieira	1	a partir de novembro de 1961
3.671-61	Arthur Fernando da Silva	4	a partir de dezembro de 1958
1.837-61	Antônio Tavares	4	2 a partir de julho de 1960, 1 a partir de junho de 1961 e 1 a partir de agosto de 1961
12.030-61	José Teotônio dos Reis	3	a partir de dezembro de 1958
736-62	Therézinha Melreles Viveiros	1	a partir de julho de 1960
2.306-62	Jorge Libano Pereira	1	a partir de janeiro de 1962
2.065-62	Fernando Antônio Genschow	1	a partir de janeiro de 1962

LICENÇAS MÉDICAS CONCEDIDAS

Processo nº 13.060-61 — Ruth dos Santos Zacconi — período de 13 de dezembro de 1961 a 12 de abril de 1962 — artigo 107 do E. F.
 Processo nº 586-62 — Paulo Fernando Ramos — período de 11 de janeiro de 1962 a 28 de janeiro de 1962.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

No processo nº 9.806-59 em que Carlos Niedermaier Tavares Cavalcanti solicita gratificação por risco de vida, foi dado o seguinte despacho: "De acordo, na forma do parecer".

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Tendo em vista a autorização constante do P. R. nº 9.864, de 9 de março de 1962:

Nº 129 — Nomear, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952 — Wilson Pires Belfort, para exercer, em caráter interino, no Posto de Imigração de Recife, o cargo de Inspetor de Imigração, nível 16, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, em vaga criada pelo Decreto nº 51.370, de 13 de dezembro de 1961. — Ivan Luz.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1962

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1953, do Senhor Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 46 — Delegar competência ao doutor João Ascânio de Moura Tubino, Chefe do Departamento Jurídico, para representar o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, a realizar-se a 20 do corrente mês de março, usando dos poderes inerentes à condição do B.N.D.E. comocionista. — Leocádio de Almeida Antunes — Presidente.

FAP Nº 171-62

Dispensa da função gratificada, Símbolo FG-2, da Secretária do Chefe do Departamento Econômico.

Fundamento Legal — Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Maria Nair Muniz dos Reis — Taquígrafa, classe "b".

Observações: Conforme Memo. COFIVE nº 15-62.

FAP Nº 178-62

Designação para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Secretária do Coordenador da COFIVE.

Fundamento Legal — Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Artigo 12, alínea "b", da Res. 67-60 do C.A.

Maria Nair Muniz dos Reis — Taquígrafa, classe "b".

Observações: Conforme Memo. COFIVE nº 15-62.

FAP Nº 179-62

Designação para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Secretária do Chefe do Departamento Econômico.

Fundamento Legal — Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Artigo 12, alínea "b", da Res. 67-60 do C.A.

Elzira Roedel — Auxiliar Administrativa, classe "b".

Observações: Conforme Memo. DE-34/62.

N.R. Nº 104-61

De Sophia Machado Portella — Engenheira, deverá ser recebida a importância de Cento e oitenta cruzeiros correspondente a prestação de contas da O.A., nº DCA-32-61, de 31-5-61, relativa a viagem que fez a São Paulo-SP, no período de 6 a 7 do corrente, em inspeção à Indústria e Comércio "DRECO" S.A., conforme consta da NPP nº 49-61, de 20 do corrente a saber:

Ordem de Adiantamento nº DCA-32-61, de 31-5-61	Cr\$ 2.000,00
2 (duas) diárias de Cr\$ 910,00, cada uma	1.820,00
Importância a ser debitada na C-C do funcionário	180,00

Verba — 331-40-41 — Cr\$ 1.820,00

N.R. Nº 147-61

De Ruthléa de Matos Falcão — Rua Toneleros, 194, Apt. 505 foi recebida a importância de novecentos e cinco cruzeiros correspondente a reembolso de despesas médicas, conforme conta apresentada pelos Drs. Nelson Felix Oliveira e Frank Paranhos, não tendo sido feito desconto em folha de pagamento, em virtude de a interessada encontrar-se em gozo de licença para tratar de interesses Particulares

Credite — 125-90-90.

N. R. Nº 152-61

De Carlos Marques de Souza — Economista "C" (Interino) deverá ser recebida a importância de três mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros correspondente a importância recebida a maior, a título de substituição, na folha de pagamento nº 123-61, relativa ao mês de agosto, visto como as férias do titular do Setor de Renda Nacional terminaram em 24-8-61.

Credite-se: 331-40-43

N. R. Nº 162-61

De Henrique Cândido Camargo — Procurador deverá ser recebida a importância de quatrocentos cruzeiros correspondente a prestação de contas da O.A. nº 13-61, relativa a viagem que fez a Brasília, no período de 13 a 19-9-61, a fim de tratar de interesses do Banco com referência à Concordata da Ecil S.A., conforme consta da N.P.F. nº 15-61, de 29-9-61, a saber:

Ordem de Adiantamento nº 13-61	Cr\$ 10.000,00
— 7 (sete) diárias de 1.200,00, cada uma	8.400,00
Condução de ida e de volta ao Aeroporto do Galeão	1.000,00
Despesa de Cartório (comprovante anexo)	200,00
Importância a Recolher	400,00

Verbas: 331-40-41 — Cr\$ 8.400,00

333-20-23 — Cr\$ 1.000,00

333-20-29 — Cr\$ 200,00

N. R. Nº 164-61

De Lídia Lannes de Oliveira foi recebida a importância de cinquenta cruzeiros, correspondente ao desconto da consignação, em favor da Associação dos Servidores Cíveis do Brasil, que deixou de ser efetuado na folha de pagamento nº 141-61, relativa ao corrente mês.

Credite: 23-239-30-61

N. R. Nº 166-61

De João Cruz do Couto — Engenheiro "C" deverá ser recebida a importância de dois mil cruzeiros correspondente ao auxílio-alimentação, pago indevidamente pela folha nº 93-61, de junho do corrente ano, uma vez que se encontrava substituindo o Chefe da Seção de Análise Atuarial — DF.

Credite: 331-40-48

N. R. Nº 167-61

De Henrique Cândido Camargo — Procurador, deverá ser recebida a importância de duzentos e noventa cruzeiros correspondente a prestação de contas da O.A. nº 34-61, relativa a pagamento de custas na Ação Exe-

outiva movida contra Bernardo Cherubini, conforme consta da N.P.F. n.º 16-61, de 28-9-61, a saber:

Ordem de Adiantamento n.º 34-61	Cr\$ 1.112,20
Despesas de custas e selos (comp. anexo)	822,20
Importância a ser debitada na C-C do funcionário	290,00

Verba — 33-20-79 — Cr\$ 822,20.

N. R. N.º 168-61

De José Pereira de Mendonça — Técnico em Contabilidade deverá ser recebida a importância de um mil e duzentos cruzeiros correspondente a prestação de conta da O.A. n.º DCA 69-61, de 12-9-61, relativa a viagem que fez a S. Paulo, no período de 18 a 23-9-61, em inspeção contábil às empresas: Cia. Hidrelétrica do Rio Pardo, Usinas Elétricas do Paranapanema e Arno S.A. Ind. e Comércio, conforme consta da N.P.F. n.º 97-61, de 28-9-61, a saber:

Ordem de Adiantamento n.º DCA 69-61	Cr\$ 14.400,00
5 1/2 (cinco e meia) diárias a Cr\$ 2.400,00, cada uma	13.200,00
Importância a ser debitada na C-C do funcionário	1.200,00

Verba — 331-40-41 — Cr\$ 13.200,00

N. R. N.º 169-61

De Pedro Miranda Cardoso Filho — Contador deverá ser recebida a importância de um mil e duzentos cruzeiros correspondente a prestação de conta da O.A. n.º DCA 66-61, de 12-9-61, relativa a viagem que fez a S. Paulo, no período de 18 a 23-9-61, em inspeção contábil às Empresas: Cia. Hidrelétrica do Rio Pardo, Usinas Elétricas do Paranapanema e Arno S.A. Ind. e Comércio, conforme consta da N.P.F. n.º 96-61, de 28-9-61, a saber:

Ordem de Adiantamento n.º DCA — 68-61	Cr\$ 14.400,00
5 1/2 (cinco e meia) diárias de Cr\$ 2.400,00, cada uma	13.200,00
Importância a ser debitada na C-C do funcionário	1.200,00

Verba — 331-40-41 — Cr\$ 1.200,00.

N. R. N.º 170-61

De Jurandyr de Lacerda Miranda — Contador deverá ser recebida a importância de dois mil e quatrocentos cruzeiros correspondente a prestação de conta da O.A. n.º DOA 61-61, de 27-7-61, relativa a viagem que fez a S. Paulo, no período de 31-7 a 4-8-61, em inspeção contábil às empresas: Fábrica Nacional de Vagões S.A., Soc. Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. e Ind. de Papel Simão, conforme consta da N.P.F. n.º 95-61, de 28-9-61, a saber:

Ordem de Adiantamento n.º DCA — 61-61	Cr\$ 14.400,00
5 (cinco) diárias de Cr\$ 2.400,00, cada uma	12.000,00
Importância a ser debitada na C-C do funcionário	2.400,00

Verba — 331-40-41 — Cr\$ 12.000,00.

N. R. N.º 171-61

De João Cruz do Couto — Engenheiro "C" deverá ser recebida a importância de três mil, trezentos e cinco cruzeiros correspondente ao auxílio-alimentação pago indevidamente, nos meses de agosto e setembro do corrente ano, conforme folhas 123-61 e 138-61, uma vez que, a partir de 27-7-61, se encontra substituindo o Chefe da Seção de Análise Atuarial da Divisão Atuarial — DF, como segue:

1 — auxílio-alimentação — agosto	Cr\$ 1.305,00
2 — auxílio-alimentação — setembro	2.000,00
	3.305,00

Credite. 331-40-48

N. R. N.º 172-61

De Lucy de Carvalho Bonard — Auxiliar Administrativo "C" deverá ser recebida a importância de dois mil cruzeiros correspondente ao auxílio-alimentação pago indevidamente no mês de setembro do corrente ano, conforme folha n.º 140-61, uma vez que se encontrava substituindo a Chefe da Seção de Dactilografia, durante os períodos de férias.

Credite. 331-40-48.

N. R. N.º 173-61

De Léo Izecksohn — Engenheiro deverá ser recebida a importância de dois mil, quatrocentos cruzeiros correspondente a prestação de conta da O.A. n.º DCA 68-61, de 12-9-61, relativa a viagem que fez aos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no período de 13 a 15-9-61, em inspeção à Estrada de Ferro Leopoldina, conforme consta da M.P.F. n.º 104-61, de 16-10-61, como segue:

Ordem de Adiantamento n.º DCA 68-61	Cr\$ 9.600,00
3 (três) diárias de Cr\$ 2.400,00, cada uma	7.200,00
Importância a ser debitada na C-C do funcionário	2.400,00

Verba — 331-40-41 — Cr\$ 7.200,00.

N. R. N.º 175-61

De Maria Salete Costa — Técnico em Contabilidade deverá ser recebida a importância de sessenta centavos correspondente a diferença a menor, verificada no desconto efetuado pela folha de pagamento n.º 155-61, relativa ao mês de outubro, a favor da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. Credite: 239.30.02.

N. R. N.º 184-61

De Atílio Geraldo Vivaqua — Chefe de Setor foi recebida a importância de dois mil e quatrocentos cruzeiros correspondente a prestação de contas da O.A. n.º 80-61, relativa a viagem que fez a Vitória-ES, a fim de inspecionar o Frigorífico Industrial Capixaba, F-39-61, nos dias 26 e 27-10-61, conforme consta da N.P.F. n.º 99-61 de 1-11-61, como segue:

Ordem de Adiantamento n.º 80	Cr\$ 7.200,00
2 (duas) diárias de Cr\$ 2.400,00, cada uma	4.800,00
Importância a ser debitada na C-C do funcionário	2.400,00

Debite 331-40-41 — Cr\$ 4.800,00.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 48.270 de 4 de junho de 1960 e artigo 4º, inciso "b", do Decreto n.º 20.271, da mesma data, resolve:

Nº 6.401 — Nomear — para exercer interinamente, o cargo de Conferente Portuário, nível: D-1-A:

1 — Fernando Clemente;

2 — Bartolomeu Castello Branco P. Franco;
3 — Gentil Moraes;
4 — Fernando Maurício de Lima Cavalcante;
5 — Lionel Thieme.

Nº 6.408 — Nomear — para exercer, interinamente, o cargo de Conferente Portuário, nível 15-A:

1 — Hélio Vigio Gomes;
2 — Carlos Robson Gracie;
3 — Antônio Barbosa Ribeiro;
4 — Silvio Piza Pedroza Filho;
5 — Nilton Cupello;
6 — José Almeida Barbosa. —
Zenith Valle de Aguiar, Superintendente Substituto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIA DE 27 DE MARÇO
DE 1962

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca resolve:

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, letra O, do Decreto-Lei nº 9.022, de 26-2-43,

e ouvido o Conselho Administrativo nos termos do art. 201, item I, combinado com o art. 204 da Lei número 1.711-52:

Nº 14 — Aplicar pena de suspensão ao Escrevente Datilógrafo, nível 7, Antônio Saraiva Maia, tendo em vista o que consta do C.C.P. 1372-62 — Luiz Antônio Pereira Reis, Superintendente.

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0.40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMPOLSO POSTAL

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO
DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1948, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22-12-60 e, tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, contida no Decreto nº 51.046, de 26-7-61, publicado no D. O. da mesma data, resolve:

Nº 1.745 — Atendendo ao que consta do processo nº 18.918-61-U.B., Nomear Lúcio da Cunha Figueiredo, para exercer o cargo, de livre nomeação e demissão, de Instrutor, Classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido (E. N. E. F. Desportos). — Cadeira de Metodologia da Educação Física e dos Desportos, em vaga de Maurette Augusto. — *Pedro Calmon*, Reitor.

UNIVERSIDADE DO RECIFE

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO
DE 1962.

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

Nº 3 (I.A.) — Conceder exoneração, a partir de 2 de janeiro de 1961, a José Cavalcanti Gonçalves, lotado no Instituto de Antibióticos, do cargo de Oficial de Administração, nível 14 — B, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade.

Nº 4 (I.A.) — Conceder exoneração, a partir de 2 de janeiro de 1961, a Maria Helena Dália Maia, lotada no Instituto de Antibióticos, do cargo de Laboratorista, nível 9 — B, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade. *João Alfredo Gonçalves da Costa Lima*. — Relator.

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO
DE 1962.

O Reitor da Universidade do Recife — usando da atribuição de sua competência, resolve:

Nº 17 — Tornar sem Efeito as Portarias de nomeação para o Quadro do Pessoal desta Universidade do Recife, criado pelo Decreto número 49.322 de 23 de novembro de 1960, e abaixo relacionados:

Portaria nº 17 (EBA) de 30-11-60 publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60 que nomeou Francisco José Cabral, para exercer o cargo de Servente, classe B, lotado na Escola de Belas Artes;

Portaria nº 18 (EBA) de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60 que nomeou Josefina de Aguiar Navarro, para exercer o cargo de Professor, Padrão M, lotada na Escola de Belas Artes;

Portaria nº 1 (FD) de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 15-12-60, que nomeou Cláudio Cabral de Melo, para exercer o cargo de Assistente de Ensino, Padrão K, lotado na Faculdade de Direito;

Portaria nº 28 (FD) de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Manoel Canuto Correia da Silva para exercer o cargo de Trabalhador, classe A, lotado na Faculdade de Direito;

Portaria nº 94 (R) de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Drahomiro Carlos Diniz para exercer o cargo de Engenheiro,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

Classe K, lotado na Reitoria (Escritório Técnico);

Portaria nº 49 (R) de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Oliviano Mariano de Araújo para exercer o cargo de Artífice, cl. D, lotado na Oficina Eletromecânica, da Reitoria;

Portaria nº 32 (FF) de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 5-1-61, que nomeou Carlos Alberto Matheus de Lima para exercer o cargo de Assistente de Ensino, Padrão K, lotado na Faculdade de Farmácia;

Portaria nº 19 (FA), de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Armino Angelo Leal Costa, para exercer o cargo de Instrutor, Padrão H, lotado na Faculdade de Arquitetura;

Portaria nº 20 (FA), de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou José Fernando Nunes de Carvalho para exercer o cargo de Instrutor, Padrão H, lotado na Faculdade de Arquitetura;

Portaria nº 21 (FA) de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Marcos Domingues da Silva para exercer o cargo de Instrutor, Padrão H, lotado na Faculdade de Arquitetura;

Portaria nº 22 (FA), de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Maria de Jesus Pontual Duarte para exercer o cargo de Instrutor, Padrão H, lotado na Faculdade de Arquitetura;

Portaria nº 19 (IM), de 30-11-60 publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Judas Tadeu de Medeiros Costa para exercer o cargo de Laboratorista, classe C, lotado no Instituto de Micologia;

Portaria nº 30 (IM), de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Amaro José Gomes da Silva, para exercer o cargo de Servente, classe D, lotado no Instituto de Micologia;

Portaria nº 36 (EQ) de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Manoel Miranda da Silva para exercer o cargo de Servente, classe D, lotado na Escola de Químicas;

Portaria nº 26 (FM) de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 20-12-60, que nomeou Ivo Carlos Roesler para exercer o cargo de Assistente de Ensino, padrão K, lotado na Faculdade de Medicina;

Portaria nº 61 (FM) de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 20-12-60, que nomeou José Expedito de Oliveira Cordeiro para exercer o cargo de Instrutor, padrão H, lotado na Faculdade de Medicina;

Portaria nº 37 (FM) de 30-11-60, publicada no D. O. de 22-12-60, que nomeou Leny Carvalho Suruagy para exercer o cargo de Escrevente dactilógrafo, classe B, lotado no Faculdade de Medicina;

Portaria nº 169 (FM) de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Geraldo Alves da Silva para exercer o cargo de Trabalhador, classe A, lotado na Faculdade de Medicina;

Portaria nº 173 (FM) de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Jardeval Cavalcanti de Brito para exercer o cargo de Trabalhador, classe A, lotado na Faculdade de Medicina;

Portaria nº 177 (FM) de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou José Aristeu da Silva, para exercer o cargo de Trabalhador, classe A, lotado na Faculdade de Medicina;

Portaria nº 203 (FM) de 30-11-60, publicada no D. O. de 23-12-60, que nomeou Maria Laura Carvalho

de Araújo para exercer o cargo de Técnico de Laboratório, classe F, lotado na Faculdade de Medicina;

Portaria nº 205 (FM) de 30-11-60, publicada no D. O. de 23-12-1960, que nomeou Zilda Maria Dantas para exercer o cargo de Técnico de Laboratório, classe F, lotado na Faculdade de Medicina;

Portaria nº 222 (FM) de 30-11-60, publicada no D. O. de 27-12-1960, que nomeou Domingos Francisco da Silva para exercer o cargo de Laboratorista, classe C, lotado na Faculdade de Medicina;

Portaria nº 159 (FM) de 30-11-60, publicada no D. O. de 23-12-1960, que nomeou Alcides Pinto para exercer o cargo de Trabalhador, classe A, lotado na Faculdade de Medicina;

Portaria nº 12 (EE) de 30-11-60, publicada no D. O. de 22-12-1960, que nomeou Ione Maurício de Abreu para exercer o cargo de Escrevente dactilógrafo, classe B, lotada na Escola de Engenharia;

Portaria nº 28 (FFP) de 30-11-60, publicada no D. O. de 22-10-1960, que nomeou Mirtes Moraes Pinto Ferreira para exercer o cargo de Assistente de Ensino, Padrão K, lotada na Faculdade de Filosofia;

Portaria nº 1 (FFP) de 30-11-60, publicada no D. O. de 23-12-1960, que nomeou José Pedro Filho para exercer o cargo de Arquivista, classe E, lotado na Faculdade de Filosofia;

Portaria nº 66 (FFP) de 30-11-60, publicada no D. O. de 23-12-1960, que nomeou Maria Luisa Cerini para exercer o cargo de Instrutor, padrão H, lotada na Faculdade de Filosofia;

Portaria nº 6 (IQ) de 30-11-60, publicada no D. O. de 23-12-1960, que nomeou Wilson Lira Menezes para exercer o cargo de Motorista, classe B, lotado no Instituto de Química;

Portaria nº 16 (IBMO) de 30-11-60, publicada no D. O. de 23-12-1960, que nomeou José Mariano da Costa para exercer o cargo de Trabalhador, classe A, lotado no Instituto de Biologia Marítima e Oceanografia;

Portaria nº 13 (IG) de 30-11-60, publicada no D. O. de 27-12-1960, que nomeou Joaquim Augusto de Noronha Filho para exercer o cargo de Técnico de Laboratório, classe F, lotado no Instituto de Geologia;

Portaria nº 13 (IA) de 30-11-60, publicada no D. O. de 23-12-1960, que nomeou João Correia da Silva para exercer o cargo de Laboratorista, classe C, lotado no Instituto de Antibióticos;

Portaria nº 342 (HU) de 30-11-60 publicada no D. O. de 21-12-1960, que nomeou Manoel Apolinário de Lyra para exercer o cargo de Trabalhador, classe A, lotado no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina;

Portaria nº 357 (HU) de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 21-12-60, que nomeou Ozório Braga para exercer o cargo de Trabalhador, classe A, lotado no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina;

Portaria nº 391 (HU) de 31-12-60 publicada no *Diário Oficial* de 3-1-61, que nomeou Maria do Carmo Nogueira para exercer o cargo de Atendente classe D, lotado no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina;

Portaria nº 370 (HU) de 30-11-60, publicada no D. O. de 23-12-1960, que nomeou Waldemiro de Melo Ramos para exercer o cargo de Trabalhador, classe A, lotado no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina;

Portaria nº 12 (HU) de 30-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 5-1-61, que nomeou Darcy Reis Lisboa de Lima, para exercer o cargo de Transfusionista, Padrão K, lotada no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina;

Portaria nº 13 (HU) de 30-11-60, publicada no D. O. de 21-12-1960, que nomeou Octacílio Teixeira Lopes para exercer o cargo de Transfusionista, Padrão K, lotado no Hospital Universitário, da Faculdade de Medicina. — *João Alfredo Gonçalves da Costa Lima* — Reitor.

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife — usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 28 — Tornar sem Efeito, as Portarias de nomeação datadas de 30-11-60, para o Quadro do Pessoal desta Universidade do Recife, criado pelo Decreto, número 49.322, de 23 de novembro de 1960, e abaixo relacionadas:

Portaria nº 6 (E.Q.), publicada no D. O. de 23-12-1960, que nomeou Rodolfo Mário Maranhão Moreira, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 3 (E.Q.), publicada no D. O. de 22-12-1960, que nomeou Edmir Régis de Carvalho, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 24 (R), publicada no D. O. de 22-12-1960, que nomeou Dináld Zeferino Vieira de Melo, Técnico Especializado Padrão G;

Portaria nº 61 (R), publicada no D. O. de 22-12-1960, que nomeou Adécio Tenório de Vasconcelos, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 62 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Ceres Maria Pereira de Souza Leão, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 65 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Emerson Câmara Benjamin, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 77 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Rildo José Alves da Silva, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 9 (R), publicada no *Diário Oficial* de 20-12-60, que nomeou Yvette Marques Altino, Auxiliar Técnico, padrão F;

Portaria nº 80 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Zélia Guerra, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 2 (R), publicada no *Diário Oficial* de 20-12-60, que nomeou Alda Simões da Mota Tomaz, Auxiliar Técnico, Padrão F;

Portaria nº 21 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Almira Telles Moreira, Técnico Especializado, padrão G;

Portaria nº 3 (R), publicada no *Diário Oficial* de 20-12-60, que nomeou Anne Boxwell, Auxiliar Técnico, Padrão F;

Portaria nº 23 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Ciro de Souza, Técnico Especializado, Padrão G;

Portaria nº 4 (R), publicada no *Diário Oficial* de 20-12-60, que nomeou Cleide de Freitas Cardoso, Auxiliar Técnico, Padrão F;

Portaria nº 64 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Edia de Souza Leão Dias, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 66 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Helione Dantas, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 67 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Inalda das Chagas Monteiro, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 72 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Maria Angelina Buarque de Gusmão, Auxiliar Administrativo, cl. H;

Portaria nº 6 (R), publicada no *Diário Oficial* de 20-12-60, que nomeou Maria Célia Monteiro Lívino de Carvalho, Auxiliar Técnico, padrão F;

Portaria nº 74 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Maria da Conceição Gonçalves Pereira, classe H;

Portaria nº 75 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Maria José de Carvalho Santos, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 27 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Maria Leite Melo, Técnico Especializado, Padrão G;

Portaria nº 28 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Maria do Monte Lobo Noveleiro Filha, Técnico Especializado, Padrão G;

Portaria nº 7 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Paulo Medeiros de Albuquerque, Auxiliar Técnico, Padrão F;

Portaria nº 8 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Risoleta Guedes Pereira, Auxiliar Técnico, Padrão F;

Portaria nº 29 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Walter Medeiros de Albuquerque, Técnico Especializado, Padrão G;

Portaria nº 10 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Yvette da Motaj e Albuquerque, Auxiliar Técnico, Padrão F;

Portaria nº 22 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Celina Fernandez de Oliveira, Técnico Especializado, Padrão G;

Portaria nº 4 (E.E.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Maria Luiza Porto Carreiro Severien, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 14 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Aelza Cavalcanti Lins, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 5 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Mário Pompeu de Castro Ferreira, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 7 (FFP), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Ana Margarida do Amaral Miranda, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 3 (FCE), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Abraão Cordeiro de Barros, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 5 (FCE), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Moacir Cunha, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 5 (FF), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Romilda Loureiro Porto Carreiro Sales, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 1 (FA), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Maria Dolores Cruz Coelho, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 86 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Clécio de Almeida Alencar, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 87 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Cremilda Leda Pasquali Peruci, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 88 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Lillian Glasner de Barros, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 6 (FD), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Célia Caldas Velloso da Silveira, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 8 (FD), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Leonice Ferreira dos Santos, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 7 (FD), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Ivanise Mendes Hartelt, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 9 (FD), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Maria Angela César de Sá Leilão, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 10 (FD), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Mercedes Auto Souza Leão, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 5 (EE), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Alda Pereira de Araújo, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 6 (EE), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Antônia Antônia Lopes Guimarães Ferraz, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 7 (EE), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Eunice Ribeiro Barbosa, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 8 (EE), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Fernanda Figueiredo Saraiva, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 9 (EE), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Kiola Kerna Ribeiro Alves, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 10 (EE), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Maria Christina de Albuquerque Araújo, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 11 (EE), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Rosa Nila de Almeida Cavalcanti, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 7 (EQ), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Fernando Firmo Pires, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 8 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Maria Bernadete de Queiroz Cavalcanti, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 5 (I.M.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Carmela Maria Lucena Cavalcanti, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 3 (F.F.P.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Dayse Oliveira, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 4 (F.F.P.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Lindalva Lins de Oliveira, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 5 (F.F.P.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Maria das Graças de Lima Melo, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 6 (F.F.P.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Romelita Maria Lourenço Porto Carreiro, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 16 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Ana Lúcia Cunha de Barros Coelho, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 17 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Creusa Mota Valença, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 19 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Maria Nazareth de Melo Fontes, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 20 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Maria Nazareth de Melo Fontes, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 6 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Valdecilla Silvestre Costa, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 24 (E.B.A.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Nilda de Araújo Galvão, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 2 (F.A.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Maria Lúcia Pimentel Palácio, Auxiliar de Biblioteca, classe C;

Portaria nº 96 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Beatriz Guimarães Lopes, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 101 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Maria Antonieta Wanderley Monteiro de Araújo, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 104 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Maria José de Lucena, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 109 (R), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Rísalva Angelim da Silva, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 12 (F.D.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Dóris Batista de Oliveira, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 14 (F.D.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Neusa Guerra Barbosa de Menezes, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 13 (E.E.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Marcia Célia Rodrigues Duarte, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 14 (E.E.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Maria Dolores Galvão Wanderley, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 17 (E.E.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Maric Lúcia de Carvalho Carnevalheira, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 18 (E.E.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Marly Dantas Gomes, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 20 (E.E.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Nize Nereide de Torres Bandeira, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 31 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Carlos Alberto Gusmão Aranha de Moura, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 33 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Ivanise Lôbo Ferreira, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 36 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Jovino Marques Filho, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 38 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Luiza Carneiro da Silva, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 42 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Maria Izabel Tôres Galindo, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 43 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Maria Gomes da Silveira Figueiredo, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 44 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Nilson Farias de Melo, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 45 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Zilda Pinto Costa, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 41 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Maria das Dóres Cavalcanti de Araújo, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 9 (EQ), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Claussius Gonçalves de Lima, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 1 (IA), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Aluizio Ralinho de Souza, Armazenista, classe D;

Portaria nº 10 (EQ), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Eglantine Martins de Moraes, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 12 (EQ), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Luiz Tavares Gouveia Marinho Filho, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 13 (EQ), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Margarida Maria Miranda de Melo, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 14 (EQ), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou

COLEÇÃO DAS LEIS

1961

VOLUME VII ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 854

Preço: Cr\$ 180,00

VOLUME VIII ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 855

Preço: Cr\$ 520,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

meou Neuza Chacon de Barros, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 15 (E.Q.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Ubirajara Borges de Santana, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 43 (IM), publicada no Diário Oficial de 5-1-61, que nomeou Joaquim Silvio Caldas, Artífice, classe D;

Portaria nº 7 (IA), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Maria Carmem Diniz, Dactilógrafo, classe D;

Portaria nº 8 (IA), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Zelândia Ribeiro Hélicas, Dactilógrafo, classe D;

Portaria nº 5 (IA), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou João de Holanda Ribeiro, Dactilógrafo, classe D;

Portaria nº 8 (FFP), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Angela de Pessoa Dantas, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 9 (FFP), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Ida Freire de Brito, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 10 (FFP), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou José Mariano Barbosa Silva, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 12 (F.F.P.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Maria Alice de Andrade, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 14 (F.F.P.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Maria Helena Barbalho Noya, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 15 (F.F.P.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Maria Inês Barbalho Cavalcanti Uchôa, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 16 (F.F.P.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Maria da Penha Montenegro, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 17 (F.F.P.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Rhea Silva Souto Maior de Oliveira Lima, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 18 (F.F.P.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Yolanda Bacelar Codeceira, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 13 (F.C.E.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou José Agostinho Ferreira Ribeiro, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 8 (F.C.E.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Carlos Alberto Borges, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 10 (F.C.E.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Dianira Egito Medeiros, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 11 (F.C.E.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Edith Guimarães de Souza, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 12 (F.C.E.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Fernando Jorge Santos Rlo, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 14 (F.C.E.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Luiz Valois Corrêa, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 15 (F.C.E.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Malael da Silva Lobo, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 16 (F.C.E.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Maria da Conceição Alencar, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 18 (F.C.E.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Nadege Galvão de Lucena, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 19 (F.C.E.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Sílvia Lacerda Dubeux, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 21 (F.C.E.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Lúcia Cavalcanti de Oliveira, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 25 (E.B.A.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Cecília Maria Lício Marques Pontual, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 31 (E.B.A.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Ivone Sodré da Mota, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 27 (E.B.A.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Lucila Lobo Cabral de Vasconcelos, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 30 (E.B.A.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Maria José Ferreira Maciel, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 5 (F.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Aldenice Santos da Silva Lucas, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 6 (F.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Amélia Almeida de Moraes, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 7 (F.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Ana Maria Bandeira de Melo, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 8 (F.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Dulcinéia de Andrade Lima Monteiro de Araújo, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 2 (F.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Joel Campos Rodrigues de Figueiredo, Arquivista, classe E;

Portaria nº 9 (F.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Leônidas Guimarães de Souza, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 10 (F.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Marco Antônio de Oliveira Maciel, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 11 (F.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Maria de Lourdes de Siqueira Coimbra, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 13 (F.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Osana Nunes Duarte, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 14 (F.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Zenaide Oliveira, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 4 (F.F.), publicada no Diário Oficial de 20-12-60, que nomeou Georgina Cavalcanti Pereira da Silva, Auxiliar Administrativo, classe H;

Portaria nº 7 (F.F.), publicada no Diário Oficial de 20-12-60, que nomeou Alba José de Santana, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 8 (F.F.), publicada no Diário Oficial de 20-12-60, que nomeou Cláudio José da Rocha Sambrão, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 9 (F.F.), publicada no Diário Oficial de 20-12-60, que nomeou Clayde Simões Farias, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 11 (F.F.), publicada no Diário Oficial de 20-12-60, que nomeou Maria Stella Pereira da Rocha, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 13 (F.F.), publicada no Diário Oficial de 20-12-60, que nomeou Roselys Oliveira Lima, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 3 (F.A.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Leticia Leitão Lemos, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 4 (F.A.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Márcia de Souza, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 5 (F.A.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Margarida Maria Dantas de Oliveira, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 6 (F.A.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Virgínia Barbosa Azevedo, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 7 (F.A.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Virgínia Outies Azevedo, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 5 (I.G.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Inah Cesar e Silva, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 7 (I.G.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Simone Barbosa de Azevedo, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 105 (R), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Maria Macrina Wanderley Leite, Escrevente-dactilógrafo, classe B;

Portaria nº 24 (E.E.), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Carlos dos Santos Monteiro, Laboratorista, classe C;

Portaria nº 50 (F.M.), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Ailton Teodósio da Silva, Laboratorista, classe C;

Portaria nº 51 (F.M.), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Antônio Rodrigues Veras, Laboratorista, classe C;

Portaria nº 52 (F.M.), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Djalma Gomes Pinto, Laboratorista, classe C;

Portaria nº 57 (F.M.), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Severiano Rodrigues de Barros, Laboratorista, classe C;

Portaria nº 16 (E.Q.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Austroglido José de Miranda, Laboratorista, classe C;

Portaria nº 18 (E.Q.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Ricardo Alves Araújo, Laboratorista, classe C;

Portaria nº 19 (E.Q.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Romildo José Alves, Laboratorista, classe C;

Portaria nº 20 (E.Q.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Wilson Araújo de França, Laboratorista, classe C;

Portaria nº 17 (E.Q.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Júlio Vicente Alves de Araújo, Laboratorista, classe C;

Portaria nº 20 (F.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Maria do Carmo Alves de Lima, Laboratorista, classe C;

Portaria nº 21 (F.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Maria do Carmo de Souza Leão, Laboratorista, classe C;

Portaria nº 19 (F.F.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Edmo José de Miranda, Laboratorista, classe C;

Portaria nº 21 (E.E.), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou José Maria da Rocha Carvalhosa, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 22 (E.E.), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Nildo Tenório de Vasconcelos, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 23 (E.E.), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Rui Bartolomeu da Silva Praxedes, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 43 (F.M.), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Djama José Ribeiro, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 22 (F.C.E.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Arthur Sodré da Motta, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 32 (E.B.A.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Maria Angela dos Santos, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 15 (F.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Alberto Carneiro dos Santos, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 16 (F.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou João Bernardino Machado, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 17 (F.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou José Bezerra do Rêgo Barros, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 18 (F.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Romildo José Ferreira Gomes, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 14 (F.F.), publicada no Diário Oficial de 20-12-60, que nomeou Antônio de Souza Duque, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 15 (F.F.), publicada no Diário Oficial de 20-12-60, que nomeou Casemiro Mariano de Abreu, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 17 (F.F.), publicada no Diário Oficial de 20-12-60, que nomeou João Dantas Filho, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 18 (F.F.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Jorge Lemos de Freitas, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 8 (F.A.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Aluizio Marcolino dos Santos, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 9 (F.A.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Ednaldo Farias de Albuquerque, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 10 (F.A.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Vicente Fidels de Santana, Inspetor de Alunos, classe B;

Portaria nº 122 (R), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Olavo Alves da Silva, Motorista, classe B;

Portaria nº 116 (R), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Estácio Pessoa de Luna, Motorista, classe B;

Portaria nº 117 (R), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Geraldo Bartolomeu Gomes Ferraz, Motorista, classe B;

Portaria nº 118 (R), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou José Henrique Bezerra Filho, Motorista, classe B;

Portaria nº 7 (I.B.M.O.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou José Porfírio Gomes, Motorista, classe B;

Portaria nº 119 (R), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Manoel André dos Santos, Motorista, classe B;

Portaria nº 120 (R), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Manoel de Moraes e Silva, Motorista, classe B;

Portaria nº 123 (R), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Oscar Francisco de Almeida, Motorista, classe B;

Portaria nº 124 (R), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Waldomiro Francisco da Silva, Motorista, classe B;

Portaria nº 16 (F.D.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou Ramiro Antônio Correia, Motorista, classe B;

Portaria nº 25 (E.E.), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou José Duarte da Silva, Motorista, classe B;

Portaria nº 26 (E.E.), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou José Ramos da Silva, Motorista, classe B;

Portaria nº 65 (F.M.), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Antônio Agostinho da Silva, Motorista, classe B;

Portaria nº 66 (F.M.), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Arnaldo Rocha do Nascimento, Motorista, classe B;

Portaria nº 68 (F.M.), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou George Tavares Alheiros, Motorista, classe B;

Portaria nº 70 (F.M.), publicada no Diário Oficial de 22-12-60, que nomeou Otaviano Claudino Ferreira, Motorista, classe B;

Portaria nº 21 (E.Q.), publicada no Diário Oficial de 23-12-60, que nomeou...

meou Abílio de Souza Borda, Motorista, classe B;

Portaria n.º 22 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou João Guilherme Mariano, Motorista, classe B;

Portaria n.º 23 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60 que nomeou Manoel Alexandrino Campos, Motorista classe B;

Portaria n.º 22 (F.F.P.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Joaquim Barbosa de Andrade, Motorista, classe B;

Portaria n.º 33 (E.B.A.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Joaquim Alves Guarines, Motorista, classe B;

Portaria n.º 22 (F.O.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Severino Antonio Ferreira, Motorista, classe B;

Portaria n.º 11 (F.A.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou José Vitor dos Santos, Motorista, classe B;

Portaria n.º 131 (R.), publicada no no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Antônio Canuto da Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 132 (R.), publicada no no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Edvaldo José de Souza, Servente, classe B;

Portaria n.º 134 (R.), publicada no no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou João Vieira da Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 135 (R.), publicada no no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José Abílio de Souza, Servente, classe B;

Portaria n.º 136 (R.), publicada no no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José Ferreira da Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 139 (R.), publicada no no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Luis Agápio de Lyra, Servente, classe B;

Portaria n.º 141 (R.), publicada no no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Rivaldo Pereira Lima, Servente, classe B;

Portaria n.º 143 (R.), publicada no no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Tomaz Alves Feitosa, Servente, classe B;

Portaria n.º 133 (R.), publicada no no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Geraldo Oliveira de Assunção, Servente, classe B;

Portaria n.º 19 (F.D.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Aureliano Firmino da Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 17 (F.D.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Abelardo Rodrigues da Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 18 (F.D.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Amaro Constantino Fernandes, Servente, classe B;

Portaria n.º 20 (F.D.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Idimário Persino da Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 21 (F.D.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou José Henrique Mendes, Servente, classe B;

Portaria n.º 24 (F.D.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Severino Ferreira de Oliveira, Servente, classe B;

Portaria n.º 27 (E.E.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Ageu Freitas de Oliveira, Servente, classe B;

Portaria n.º 28 (E.E.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Alfredo Vieira de Mello, Servente, classe B;

Portaria n.º 29 (E.E.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Antônio Severino Lau, Servente, classe B;

Portaria n.º 30 (E.E.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Geraldo Viana Costa, Servente, classe B;

Portaria n.º 34 (E.E.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José Evaristo de Melo, Servente, classe B;

Portaria n.º 32 (E.E.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou João Sebastião dos Santos, servente, classe B;

Portaria n.º 38 (E.E.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Severino Tolentino Ribeiro, Servente, classe B;

Portaria n.º 2 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José Inácio Ribeiro, Artífice, classe D;

Portaria n.º 55 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Raimundo Gomes de Araújo, Laboratorista, classe C;

Portaria n.º 136 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José Torres Galindo, Servente, classe B;

Portaria n.º 98 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Alvaro Antônio Mendes, Servente, classe B;

Portaria n.º 99 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Amaro Guilherme da Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 100 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Antônio Araújo Cabral, Servente, classe B;

Portaria n.º 102 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Antônio Ferreira da Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 103 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Antônio de Lira Feitosa, Servente, classe B;

Portaria n.º 104 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Antônio Mendes da Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 105 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Arlindo Lira de Paiva, Servente, classe B;

Portaria n.º 106 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Edton Pereira Ferreira, Servente, classe B;

Portaria n.º 109 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Edésio Gomes da Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 110 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Edson Ferreira dos Santos, Servente, classe B;

Portaria n.º 112 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Erasmo Guilherme dos Santos, Servente, classe B;

Portaria n.º 113 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Ezequiel Luiz Visira, Servente, classe B;

Portaria n.º 114 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Gilberto Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 115 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Gilvan de Queiroz Ayres, Servente, classe B;

Portaria n.º 117 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Irineu Laurentino do Nascimento, Servente classe B;

Portaria n.º 118 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou João de Albuquerque Simões, Servente, classe B;

Portaria n.º 119 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou João Antônio de Lima, Servente, classe B;

Portaria n.º 120 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou João Gomes de Arruda, Servente, classe B;

Portaria n.º 121 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou João Heráclito da Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 122 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou João José de Santana, Servente, classe B;

Portaria n.º 123 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou João da Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 124 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José Arlindo de Abreu, Servente, classe B;

Portaria n.º 125 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José Batista de Santana, Servente, classe B;

Portaria n.º 126 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José Edgar Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 127 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José Ferreira da Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 128 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José Joaquim de Santana, classe B;

Portaria n.º 129 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José Manoel da Mota, Servente, classe B;

Portaria n.º 130 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José Marcolino Dias, Servente, classe B;

Portaria n.º 131 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José Marinho de Oliveira, Servente, classe B;

Portaria n.º 132 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José Paulo Carneiro, Servente classe B;

Portaria n.º 133 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José Pedro Cardoso, Servente, classe B;

Portaria n.º 134 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José Rodrigues de Brito, Servente, classe B;

Portaria n.º 135 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou José dos Santos, Servente, classe B;

Portaria n.º 137 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Juvenal Barbosa dos Santos, Servente, classe B;

Portaria n.º 138 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Luiz Aleixo do Nascimento, Servente, classe B;

Portaria n.º 139 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Luiz Deodato Pereira, Servente, classe B;

Portaria n.º 140 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Luiz Gonzaga Aguiar de Souza, Servente classe B;

Portaria n.º 141 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Luiz Soares da Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 142 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Manoel Antônio Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 143 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60 que nomeou Manoel Bento de Lima, Servente, classe B;

Portaria n.º 144 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 22-12-60, que nomeou Manoel Nunes da Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 147 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Mário Coelho da Silva, Servente, classe B;

Portaria n.º 148 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Mário Guilherme dos Santos, Servente, classe B;

Portaria n.º 149 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Moysés José de Melo, Servente, classe B;

Portaria n.º 150 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Olegário da Paixão, Servente, classe B;

Portaria n.º 152 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Paulo Ferreira Lima, Servente, Classe B;

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de Janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial, Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Portaria nº 153 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Severino Blandino Ramos da Costa, Servente, classe B;

Portaria nº 154 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Severino José de Santana, Servente, classe B;

Portaria nº 155 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Severino Tavares da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 157 (F.M.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Solon Pires de Brito, Servente, classe B;

Portaria nº 24 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Adelino Braz da Costa, Servente, classe B;

Portaria nº 25 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Amaro Gonçalo do Nascimento, Servente, classe B;

Portaria nº 26 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Antônio Francisco Ferreira, Servente, classe B;

Portaria nº 27 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Antônio Sebastião de Souza, Servente, classe B;

Portaria nº 28 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Arlindo Joaquim Florêncio, Servente, classe B;

Portaria nº 29 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Belarmino Carolino do Nascimento, Servente, classe B;

Portaria nº 30 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Carmelo de Pigueiroa Pereira, Servente, classe B;

Portaria nº 31 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Ivan Fernandes Soares da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 33 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou José Vieira da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 34 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Joviniano Paulo do Monte, Servente, classe B;

Portaria nº 35 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Luiz Gonzaga da Costa, Servente, classe B;

Portaria nº 37 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Porfírio Antônio Bezerra, Servente, classe B;

Portaria nº 38 (E.Q.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Tarcísio de Alencar, Servente, classe B;

Portaria nº 23 (F.F.P.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Agripino Bezerra de Oliveira, Servente, classe B;

Portaria nº 24 (F.F.P.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Antônio Sidrônio de Santana, Servente, classe B;

Portaria nº 25 (F.F.P.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Arnaldo Barros de Melo, Servente, classe B;

Portaria nº 26 (F.F.P.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Gilberto Nascimento, Servente, classe B;

Portaria nº 27 (F.F.P.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou José Dosvaldo Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 28 (F.F.P.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou José Gonçalves da Luz, Servente, classe B;

Portaria nº 31 (F.F.P.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Severino Lira de Oliveira, Servente, classe B;

Portaria nº 7 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Quiteria Elza da Silva, Cozinha, classe C;

Portaria nº 36 (E.B.A.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Arlindo Ferreira da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 38 (E.B.A.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou João Pereira de Carvalho, Servente, classe B;

Portaria nº 40 (E.B.A.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou José Ferreira de Melo, Servente, classe B;

Portaria nº 41 (E.B.A.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Luiz Sérgio da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 23 (F.O.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Angelina Nunes de Lima, Servente, classe B;

Portaria nº 25 (F.O.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Clóvis Gósshermino da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 26 (F.O.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Fileno Cavalcanti da Velga Pessoa, Servente, classe B;

Portaria nº 27 (F.O.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Gildo Francisco de Lima, Servente, classe B;

Portaria nº 28 (F.O.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Helena Miranda, Servente, classe B;

Portaria nº 29 (F.O.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Hélio Alves da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 31 (F.O.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Joaquim Manoel Pontes, Servente, classe B;

Portaria nº 30 (F.O.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou João Caboclo da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 32 (F.O.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou José Canuto da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 33 (F.O.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou José Patrício Bezerra, Servente, classe B;

Portaria nº 34 (F.O.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Josefa de Lima Aguiar, Servente, classe B;

Portaria nº 37 (F.O.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Manoel Floriano da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 38 (F.O.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Oliveira Evaristo de Pontes, Servente, classe B;

Portaria nº 39 (F.O.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Rosinda Rodrigues dos Santos, Servente, classe B;

Portaria nº 40 (F.O.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Sebastião José da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 21 (F.F.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Arnaldo Ribeiro da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 23 (F.F.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Fernando Pereira da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 25 (F.F.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou José da Costa Rodrigues, Servente, classe B;

Portaria nº 26 (F.F.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou José Joaquim da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 27 (F.F.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou José Luiz dos Prazeres, Servente, classe B;

Portaria nº 29 (F.F.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou José Morais Mamede, Laboratista, classe C;

Portaria nº 29 (F.F.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Paulo Cavalcanti da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 30 (F.F.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Paulo Cavalcanti da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 31 (F.F.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Alberico José de Figueiredo, Servente, classe B;

Portaria nº 14 (F.A.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Cosmo Cláudio de Santana, Servente, classe B;

Portaria nº 15 (F.A.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Edgard Viana Botelho, Servente, classe B;

Portaria nº 16 (F.A.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Lindinalvo Domicio Batista, Servente, classe B;

Portaria nº 17 (F.A.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Manoel Mariano da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 18 (F.A.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Otávio Gonçalves dos Santos, Servente, classe B;

Portaria nº 19 (F.A.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Sebastião Barbosa de Lima, Servente, classe B;

Portaria nº 20 (F.A.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Severino José de Amorim, Servente, classe B;

Portaria nº 25 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Abelardo de Moraes Cabral, Servente, classe B;

Portaria nº 26 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Adolfo Francisco Xavier, classe B;

Portaria nº 27 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Almir Dias Pereira, Servente, classe B;

Portaria nº 28 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Ary Honório, Servente, classe B;

Portaria nº 39 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Francisco José de Melo, Servente, classe B;

Portaria nº 30 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou João Batista da Costa, Servente, classe B;

Portaria nº 31 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou José Ribamar Diniz, Servente, classe B;

Portaria nº 32 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Lucila Pessoa de Albuquerque, Servente, classe B;

Portaria nº 33 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Luiz Gregório de Almeida, Servente, classe B;

Portaria nº 34 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Manuel José da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 35 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Mário José de Oliveira, Servente, classe B;

Portaria nº 36 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Nilson Alves da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 36 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Nilson Alves da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 36 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Nilson Alves da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 36 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Nilson Alves da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 36 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Nilson Alves da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 36 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Nilson Alves da Silva, Servente, classe B;

Portaria nº 36 (F.C.E.), publicada no *Diário Oficial* de 23-12-60, que nomeou Nilson Alves da Silva, Servente, classe B;

qual foi admitido, pela Portaria nº 86, de 29 de março de 1961, para o exercício na Faculdade de Filosofia desta Universidade. — Professor Eliseu Laphol, Reitor.

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1961

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.067-60, da Reitoria, resolve:

Nº 671 — Prorrogar de 3 de abril até 31 de agosto de 1961, a licença concedida pela Portaria nº 600, de 20 de abril de 1960, a 3.ª Auxiliar de Pesquisa, da Tabela Numérica de Extracurriculares Contratos, Olga de Ávila Pereira, lotada no Instituto de Ciências Naturais, desta Universidade, proposta para ser classificada em Botânica, CC-302.17.A, a fim de continuar usufruindo de uma bolsa de estudos na Universidade de São Paulo sem direito a perceber as vantagens da função, durante o afastamento.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1961

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 3549-61, da Reitoria, resolve:

Nº 679 — Tornar sem efeito, a partir de 1.º de março de 1961, a Portaria nº 588, de 10 de maio de 1961, que designava Léila Maya Leal, para ministrar o ensino da disciplina de Princípios de Organização do Curso Especial de Administração Pública da Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade.

Nº 680 — Tornar sem efeito, a partir de 1.º de março de 1961, a Portaria nº 589, de 10 de maio de 1961, que designava Hervandil Fagundes, para ministrar o ensino da disciplina de Princípios de Organização do Curso Especial de Administração Pública da Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade.

Nº 681 — Tornar sem efeito, a partir de 1.º de março de 1961, a Portaria nº 670, de 3 de maio de 1960, que designava José de Oliveira Fortuna para lecionar a disciplina de Elementos de Estatística do Curso Especial de Administração Pública da Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade.

Nº 682 — Tornar sem efeito, a partir de 1.º de março de 1961, a Portaria nº 668, de 3 de maio de 1960, que designava Malvina Rosat para lecionar a disciplina de Relações Humanas do Curso Especial de Administração Pública da Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade.

Nº 683 — Designar a partir de 1.º de março de 1961, Ivo Tesch, para ministrar o ensino da disciplina de Relações Humanas do Curso Especial de Administração Pública da Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, com direito aos honorários de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por aula dada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-8-1 (3), do orçamento vigente para aquela Faculdade.

Nº 684 — Designar a partir de 1.º de março de 1961, Renato Batista Masina, para ministrar o ensino da disciplina de Elementos de Economia do Curso Especial de Administração Pública da Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, com direito aos honorários de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por aula dada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-8-1 (3), do orçamento, vigente para aquela Faculdade.

Nº 685 — Tornar sem efeito, a partir de 1.º de março de 1961, a Portaria nº 591, de 10 de maio de 1961, que designava Remy Menezes Gorga, para ministrar o ensino da disciplina de Elementos de Estatística do Curso Es-

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Reitoria

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1961

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.928-61, da Reitoria, resolve:

Nº 554 — Impensar a pedido, a partir de 31 de maio de 1961, o 4.ª Auxiliar de Compras, da Tabela Numérica de Extracurriculares Tarefas, proposta a ser classificada como Armazenista, AF 101.8-A, Fabiano Schulze, matrícula nº 2.001.821, o

pecial de Administração Pública da Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade.

Nº 635 — Tornar sem efeito, a partir de 1º de março de 1961, a Portaria nº 590, de 10 de maio de 1961, que designava Hélio da Costa Hausen, para ministrar o ensino da disciplina de Direito Usual do Curso Especial de Administração Pública da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade. — Professor Elyseu Paglioli Reiter.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1961

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 1.385-61, da Reitoria:

Nº 687 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, letra b, do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Motorista, classe "D", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, proposto para ser classificado como Motorista, CT-301.8.A, Geraldo Pereira, com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Escola, durante os períodos compreendidos entre 2 de janeiro e 28 de fevereiro, e 2 de março e 30 de abril de 1961, observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961, no que tange aos serviços extras, prestados a partir de 20 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Escola de Engenharia, para o exercício de 1961.

Nº 688 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, letra b, do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, Yvo Rosa da Silveira, com exercício na Escola de Engenharia, desta Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Escola, durante os períodos compreendidos entre 2 de janeiro e 28 de fevereiro, e 2 de março e 30 de abril de 1961, observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961, no que tange aos serviços extras prestados a partir de 20 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Escola de Engenharia, para o exercício de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15, do orçamento interno da Escola de Engenharia, para o exercício de 1961.

Tendo em vista o que consta do processo nº 1.461-61, da Reitoria:

Nº 692 — Atribuir à Auxiliar nos Serviços de Limpeza e Higiene, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, proposta para ser classificada como Servente, GL-101.5, Míria Pereira da Silva Macêdo, com exercício na Faculdade de Direito de Pelotas, desta Universidade, a gratificação correspondente a um sexto (1/6) do seu salário diário, por hora prorrogada, no máximo de duas (2) horas, por tarefas adicionais prestadas àquela Faculdade, durante 36 (trinta e seis) horas, em março de 1961, observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15, do orçamento interno da Faculdade de Direito de Pelotas, para o exercício de 1961.

Tendo em vista o que consta do processo nº 5.142-61, da Reitoria:

Nº 693 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, letra b, do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Artífice, classe "E", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, proposto para ser classificado como Artífice de Manutenção, A-201.6, Jacinto Nunes da Silveira, com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante o período compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de março de 1961, observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961, no que tange aos serviços extras prestados a partir de 20 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Agronomia e Veterinária, para o exercício de 1961.

Tendo em vista o que consta do processo nº 16.164-60, da Reitoria:

Nº 694 — Atribuir a partir de 1º de março até 31 de dezembro de 1961, ao Técnico de Laboratório, P-1.601.14.B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, Carlos Sperber, com exercício na Escola de Engenharia, desta Universidade, os honorários mensais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pela prestação de serviços especiais ao Instituto de Física, da mesma Universidade.

A despesa deverá correr à conta da Resolução nº 396, de 27 de março de 1961.

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1961

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 6.639-61, da Reitoria:

Nº 700 — Tornar sem efeito, a partir de 1º de dezembro de 1960, a Portaria nº 416, de 30 de abril de 1957, que designou o Assistente de Ensino, classe "K" do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, Fernando Luiz Osório, para responder pelo expediente da cadeira de "Histologia" da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da mesma Universidade.

Nº 701 — Designar o Assistente de Ensino, classe "K", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, proposto para ser classificado como Professor de Ensino Superior, EC-401.18, Milton Mascarenhas Amaral, para responder pelo expediente da cadeira de "Histologia" da Faculdade de Odontologia de Pelotas, a partir de 1º de dezembro de 1960, em substituição ao Assistente de Ensino, classe "K" do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, Fernando Luiz Osório.

O designado deverá perceber a diferença de vencimentos existente entre os cargos de Assistente de Ensino e o de Professor Catedrático, devendo a despesa correr à conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 6.830-61, da Reitoria:

Nº 704 — Designar o Assistente de Ensino, referência 27, do Quadro Extranumerário de Mensalistas, proposto para ser classificado como Professor de Ensino Superior, EC-401.18, Carlos Felipe Matte, vinculado à cadeira de "Química Toxicológica e Bromatológica", da Faculdade de Farmácia

de Porto Alegre desta Universidade, para responder pelo expediente da referida cátedra, a partir de 1º de março de 1961, enquanto durar o impedimento do titular, Professor Catedrático Henrique de Oliveira, que se encontra em gozo de licença especial.

O designado deverá perceber a diferença de vencimentos existente entre a função de Assistente de Ensino à qual continua vinculado, e o cargo de Professor Catedrático, devendo a despesa correr à conta da rubrica 1-1-09 do orçamento da Faculdade de Farmácia, para o corrente exercício.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.684-61, da Reitoria:

Nº 705 — Atribuir de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, letra "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Auxiliar de Administração, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, proposto para ser classificado como Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, Jomí Carlos Mendicelli, com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, desta Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante o período compreendido entre 1º de março e 29 de abril de 1961, observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-18 do orçamento interno da Faculdade de Agronomia e Veterinária, para o exercício de 1961.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.683-61, da Reitoria:

Nº 706 — Atribuir de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, letra "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Trabalhador, referência 18, da Tabela Numérica Especial de Extranumerários Mensalistas, proposto para ser classificado como Trabalhador, GL-401.1, João Fraga da Silveira, com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, desta Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante o período compreendido entre 1º de fevereiro e 31 de março de 1961, observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961, no que tange aos serviços extras prestados a partir de 20 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Agronomia e Veterinária, para o exercício de 1961.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.055-61, da Reitoria:

Nº 709 — Atribuir de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item II e § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, letra "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Fatorino, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, proposto para ser classificado como Servente, GL-101.5, João Victor dos Santos, com exercício na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante 12 (doze) horas, em abril de 1961, observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, para o exercício de 1961.

NACIONALIDADE

LEI N.º 818 — DE 18-9-49

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 594

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

N.º 710 — Atribuir de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item II e § 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1.º, letra "b", do Decreto n.º 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Auxiliar nos Serviços de Limpeza e Higiene, na Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, proposto para ser classificado como Servente, GL-101.5, José Leal, com exercício na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante 12 (doze) horas, em abril de 1961, observadas as disposições do Decreto n.º 50.273, de 16 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, para o exercício de 1961.

N.º 711 — Atribuir de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item II e § 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1.º, letra "b", do Decreto n.º 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Vigilante, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, proposto para ser classificado como Guarda, GL-201.8.A, Antônio Gonçalves da Rocha, com exercício na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante 12 (doze) horas, em abril de 1961, observadas as disposições do Decreto n.º 50.273, de 16 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, para o exercício de 1961.

N.º 712 — Atribuir de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item II e § 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1.º, letra "b", do Decreto n.º 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Servente, classe "B", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, proposta para ser classificada como Servente, GL-101.5, Julieta Tavares Lemos, com exercício na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante 4 (quatro) horas, em abril de 1961, observadas as disposições do Decreto n.º 50.273, de 16 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, para o exercício de 1961.

N.º 713 — Atribuir de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item II e § 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1.º, letra "b", do Decreto n.º 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Servente, referência 17, da Tabela Numérica Especial de Extranumerários Mensalistas, proposto para ser classificado como Servente, GL-101.5, João Francisco Guerra Queiroz, com exercício na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante 12 (doze) horas, em abril de 1961, observadas as disposições do Decreto n.º 50.273, de 16 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, para o exercício de 1961. — Professor Elyseu Paglioli, Reitor.

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1961

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 727 — Tornar sem efeito, a partir de 1.º de maio do corrente ano, a Portaria n.º 25, de 21 de janeiro de 1959, que atribuiu ao Oficial Administrativo, do Quadro Especial (Universidade do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura, Enio Fernando Lupinacci Oliva, honorários por encargos de natureza especial, prestados junto à Reitoria da Universidade. — Professor Elyseu Paglioli, Reitor.

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1961

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.408-61, da Reitoria, resolve:

N.º 731 — Designar a partir de 20 de março de 1961, o Auxiliar de Ensino II, da Tabela Numérica de Extranumerários Contratados, proposto a ser classificado como Instrutor de Ensino Superior, EC-403.16, Egidio Prato, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, para lecionar, em regime diurno, a disciplina de "Contabilidade Administrativa", do Curso de Pós Graduação de Aperfeiçoamento em Administração Pública, da mesma Faculdade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

N.º 732 — Designar a partir de 20 de março de 1961, o Professor Catedrático, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, Albino Mathias Steinstrasser, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, para lecionar a disciplina, em regime diurno, de "Contabilidade Administrativa", do Curso de Pós Graduação de Empresas e em Administração Pública, da mesma Faculdade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

N.º 733 — Designar a partir de 20 de março de 1961, o Assistente de Ensino classe K, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, proposto a ser classificado como Assistente de Ensino Superior, EC-402.17, Jorge Babot Miranda, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, para lecionar, em regime diurno, a disciplina de "Economia da Empresa", do Curso de Pós Graduação de Aperfeiçoamento em Administração de Empresas e em Administração Pública, da mesma Faculdade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

N.º 734 — Designar a partir de 20 de março de 1961, o Professor Catedrático, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, Manoel Luiz Leão, com exercício na Escola de Engenharia, desta Universidade, para lecionar, em regime diurno, a disciplina de "Organização da Produção", do Curso de Pós Graduação de Aperfeiçoamento em Administração Pública, da Faculdade de Ciências Econômicas, da mesma Universidade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

N.º 735 — Designar a partir de 20 de março de 1961, o Professor Guido Bornancini para lecionar, em regime diurno, a disciplina de "Organização da Produção", do Curso de Pós Graduação de Aperfeiçoamento em Administração de Empresas e em Administração Pública, da Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

N.º 736 — Designar a partir de 20 de março de 1961, o Colaborador de Ensino, da Tabela Numérica de Extranumerários Contratados, proposto a ser classificado como Instrutor de Ensino Superior, EC-403.16, Graçiano Sá, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, para lecionar, em regime diurno, a disciplina de "Métodos Quantitativos do Curso de Pós Graduação de Aperfeiçoamento em Administração de Empresas e em Administração Pública, da mesma Faculdade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

N.º 737 — Designar a partir de 1 de março de 1961, o Colaborador de Ensino da Tabela Numérica de Extranumerários Contratados, proposto a ser classificado como Instrutor de Ensino Superior, EC-403.16, Paulo Roberto Coelho, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, para lecionar, em regime diurno, a disciplina de "Valor e Formação de Preços I", do Curso de Ciências Econômicas, da mesma Faculdade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

N.º 738 — Designar a partir de 1 de março de 1961, o Colaborador de Ensino da Tabela Numérica de Extranumerários Contratados, proposto a ser classificado como Instrutor de Ensino Superior, EC-403.16, Adauto Duarte Villanova, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, para lecionar, em regime diurno, a disciplina de "Ciência das Finanças", do Curso de Ciências Econômicas, da mesma Faculdade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

N.º 739 — Designar a partir de 1 de março de 1961, o Auxiliar de Ensino II, da Tabela Numérica de Extranumerários Contratados, proposto para ser classificado como Instrutor de Ensino Superior, EC-403.16, Adauto Duarte Villanova, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, para lecionar, em regime diurno, a disciplina de "Ciência das Finanças", do Curso de Ciências Econômicas, da mesma Faculdade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

N.º 7839 — Designar a partir de 1 de março de 1961, o Assistente de Ensino, classe K, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, proposto a ser classificado como Professor de Ensino Superior, EC-401.16, Jorge Alberto Sanchez Bermejo, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, para lecionar, em regime diurno, a disciplina de "Comércio Internacional e Câmbios", do Curso de Ciências Econômicas, da mesma Faculdade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

N.º 740 — Designar a partir de 20 de março de 1961, o Professor, da Ta-

bela Numérica de Extranumerários Contratados, proposto a ser classificado como Professor de Ensino Comercial Técnico, EC-404.17, Adalberto Haeser, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, para lecionar, em regime diurno, a disciplina de "Princípios de Contabilidade", do Curso de Pós Graduação de Aperfeiçoamento em Administração Pública, da mesma Faculdade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

N.º 741 — Designar a partir de 1 de março de 1961, o Colaborador de Ensino, da Tabela Numérica de Extranumerários Contratados, proposto a ser classificado como Instrutor de Ensino Superior, EC-403.16, Edgar Irio Simão, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, para lecionar a disciplina de "Valor e Formação de Preços II", do Curso de Ciências Econômicas, da mesma Faculdade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

N.º 742 — Designar a partir de 20 de classe K, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, proposto a ser classificado como Professor de Ensino Superior, EC-401.18, Alfredo Cohen Steinbruch, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, para lecionar, em regime diurno, a disciplina de "Matemática", do Curso de Pós Graduação em Programação e Projetos Econômicos, da mesma Faculdade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

N.º 743 — Designar a partir de 20 de março de 1961, o Psicólogo Orientador, da Tabela Numérica de Extranumerários Contratados, proposto a ser classificado como Psicólogo, TC-801.18.B, Nilo Antunes Maciel, com exercício no Departamento de Psicologia da Reitoria, desta Universidade, para lecionar, em regime diurno, a disciplina de "Administração de Pessoal e Relações Humanas", do Curso de Pós Graduação de Aperfeiçoamento em Administração de Empresas e em Administração Pública, da Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

N.º 744 — Designar a partir de 20 de março de 1961, o Professor, da Tabela Numérica de Extranumerários Contratados, proposto a ser classificado como Estatística, TC-301.7.A, José Carlos Grijó, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, para lecionar, em regime diurno, a disciplina de "Elementos de Estatística", do Curso de Pós Graduação de Aperfeiçoamento em Administração de Empresas e em Administração Pública, da mesma Faculdade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1 de janeiro de 1958, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

N.º 745 — Designar a partir de 1º de março de 1961, o Assistente de Ensino, classe "K", do Quadro de Pessoal-Parte Permanente, proposto

ser classificado como A sistema) de Ensino Superior, EC-402.17, João Baptista de Souza, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade para lecionar em regime diurno, a disciplina de "Estrutura das Organizações Econômicas", do Curso de Ciências Econômicas, da mesma Faculdade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1 de janeiro de 1928, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

Nº 746 — Designar a partir de 20 de março de 1961, o Professor Categrático, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, Armando Fay de Azevedo, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, para lecionar, em regime diurno, a disciplina de "Formulação de Políticas", do Curso de Pós Graduação de Aperfeiçoamento em Administração de Empresas e em Administração Pública, da mesma Faculdade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1 de janeiro de 1928, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

Nº 747 — Designar a partir de 20 de março de 1961, o Assistente de Ensino, classe "K", do Quadro de Pessoal-Parte Permanente, proposto a ser classificado como Assistente de Ensino Superior, EC-402.17, Eduardo Maria Bicca, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, para lecionar, em regime diurno, a disciplina de "Contabilidade Administrativa", do Curso de Pós Graduação de Aperfeiçoamento em Administração de Empresas e em Administração Pública, da mesma Faculdade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1 de janeiro de 1928, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

Nº 748 — Designar a partir de 20 de março de 1961, o Assistente de Ensino, classe "K", do Quadro de Pessoal-Parte Permanente, proposto a ser classificado como Assistente de Ensino Superior, EC-402.17, Jorge Babbot Miranda, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, para lecionar, em regime diurno, a disciplina de "Teoria do Consumidor e da Empresa", do Curso de Pós Graduação em Programação e Projetos Econômicos, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1 de janeiro de 1928, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 8.437-61, da Reitoria.

Nº 784 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, letra "b", do Decreto número 5.062 de 27 de dezembro de 1939 ao Servente, classe "B", do Quadro de Pessoal-Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, proposto para ser classificado como Servente, GL-101.5, Alencarino Abreu Castro, com exercício no Instituto de Microbiologia, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquele Instituto, durante o período

compreendido entre 2 e 30 de junho de 1961, observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno do Instituto de Microbiologia, para o exercício de 1961.

Nº 785 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, letra "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Servente, classe "B", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, proposto para ser classificado como Servente, GL-101.5, Hélio Nunes Antunes com exercício no Instituto de Microbiologia, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquele Instituto, durante o período compreendido entre 2 e 30 de junho de 1961, observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961.

Tendo em vista o que consta do processo nº 8.356-61, da Reitoria,

Nº 786 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item II e § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, letra "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Auxiliar Administrativo, classe "H", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, proposto para ser classificado como Oficial de Administração, AF-201.12.A — Alexandre Vargas Barreto Vianna, com exercício na Faculdade de Arquitetura, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquele Faculdade, durante trinta e nove (39) horas, em maio de 1961 observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Arquitetura, do Instituto de Microbiologia, para o exercício de 1961.

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.285-61, da Reitoria.

Nº 791 — Designar o Assistente de Ensino, classe "K", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, proposto para ser classificado como Professor de Ensino Superior, EC-401.18, José Jardim Freire, para responder pelo expediente da cadeira de "Zoologia Médica e Parasitologia" da Faculdade de

Agronomia e Veterinária da mesma Universidade, a partir de 2 de janeiro de 1961, vaga em virtude da aposentadoria do titular Professor Catedrático Rodolpho Gliet, até o provimento da mesma.

O designado deverá perceber a diferença de vencimentos existente entre os cargos de Assistente de Ensino e o de Professor Catedrático.

A despesa deverá correr à conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 6.929-61, da Reitoria,

Nº 792 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, letra "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Auxiliar Administrativo, classe "H", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, proposta para ser classificado como Servente, GL-101.5, Rozenda Gonçalves Camani, com exercício na Faculdade de Odontologia de Pelotas da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquele Faculdade, durante 120 (cento e vinte) dias interpolados dentro do exercício de 1961, observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro

de 1961, no que tange aos serviços extras prestados a partir de 20 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Odontologia de Pelotas, para o exercício de 1961.

Nº 793 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, letra "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Escrevente-Dactilógrafa, classe "B", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, proposta para ser classificada como Escrevente-Dactilógrafa, AF-204.7., Maria Mendonça Nobre, com exercício na Faculdade de Odontologia de Pelotas, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento pela prestação de serviços extraordinários àquele Faculdade, durante 120 (cento e vinte) dias interpolados dentro do exercício de 1961, observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961, no que tange aos serviços extras prestados a partir de 20 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Odontologia de Pelotas, para o exercício de 1961.

Nº 794 — Atribuir de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I e § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º letra "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Armazenista classe "D", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, proposto para ser classificado como Armazenista, AF-101.10.B, Dirceu Garcia, com exercício na Faculdade de Odontologia de Pelotas, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquele Faculdade, durante 120 (cento e vinte) dias interpolados dentro do exercício de 1961, observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961, no que tange aos serviços extras prestados a partir de 20 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Odontologia de Pelotas, para o exercício de 1961.

Nº 795 — Atribuir de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, letra "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Escrevente-Dactilógrafa, classe F, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, proposta para ser classificada como Escrevente, AF-202.10.B, Daisy Ferreira de Oliveira, com exercício na Faculdade de Odontologia de Pelotas, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquele Faculdade, durante 120 (cento e vinte) dias interpolados dentro do exercício de 1961, observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961, no que tange aos serviços extras prestados a partir de 20 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Odontologia de Pelotas, para o exercício de 1961.

DECRETO N.º 47.149

DE 29-10-1959

Aprova a Tabela dos índices de reajustamento das aposentadorias e pensões e benefícios de manutenção de salário em vigor nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o art. 1º e seus §§ da Lei nº 3.593, de 27-7-59, e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 828

Preço: 6,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 27.657-60, da Reitoria,

Nº 797 — Prorrogar de acordo com o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, até 7 de maio do corrente ano, o prazo para a posse de Tasso Ramos de Carvalho no cargo de Professor Catedrático do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de Medicina Legal, da Faculdade de Direito de Pelotas, desta Universidade.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.556-61, da Reitoria, e Parecer nº 3.665, de 4 de junho de 1956, do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura,

Nº 799 — Conceder de acordo com os arts. 88, item VII e 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Servicial, referência 18, da Tabela Numérica de Extranumerários-Mensalistas, proposta a ser classificada como Servente, GL-101.5, Manoela Oliveira Aguiar, com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, desta Universidade, licença especial de seis (6) meses, referente ao decênio compreendido entre 1º de janeiro de 1943 e 31 de dezembro de 1952.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 801 — Atribuir a José Silveira de Souza, proposto a ser classificado como Escrivão, AF-202.10.B, com exercício na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, desta Universidade, os honorários mensais de Cr\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta cruzeiros) por serviços prestados à chefia do Serviço de Vigilância.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28-1 do orçamento da Reitoria.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 3.369-61, da Reitoria,

Nº 800 — Designar o Assistente de Ensino, classe K, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, proposto para ser classificado como Assistente de Ensino Superior, EC-402.17, Joaquim de Araújo Pereira Neto, para responder pelo expediente da cadeira de "Química Analítica" da Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, a partir de 8 de abril de 1961, enquanto durar o impedimento do titular Professor Catedrático Gastão Dias de Castro, que se encontra licenciado para tratar da saúde.

O designado deverá perceber a diferença de vencimentos existente entre os cargos de Assistente de Ensino e o de Professor Catedrático, devendo a despesa correr à conta da rubrica 1-1-09 do orçamento da Faculdade de Agronomia e Veterinária, para o corrente exercício.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.459-61, da Reitoria,

Nº 802 — Atribuir de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, letra "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Auxiliar de Cundução, da Tabela Numérica de Extranumerários-Tarefeiros, proposto para ser classificado como Motorista, QT-308.8.A, Aguiar de Oliveira Leão, com exercício na Fa-

culdade de Agronomia e Veterinária, desta Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante o período compreendido entre 12 de abril e 11 de maio de 1961, observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Agronomia e Veterinária, para o exercício de 1961.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.243-61, da Reitoria,

Nº 804 — Atribuir de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, letra "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Laboratorista, classe F, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, proposta para ser classificada como Laboratorista, P-502.9.B, Lygia Costa, com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Escola, durante o período compreendido entre 3 e 22 de março de 1961, observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Escola de Engenharia, para o exercício de 1961.

Nº 805 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 1º, letra "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Servente, classe "A", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, proposta para ser classificada como Servente, GL-101.5, Cleci Souza dos Santos, com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Escola, durante os períodos compreendidos entre 2 e 31 de janeiro, 6 de março e 4 de maio, e 6 e 31 de maio de 1961, observadas as disposições do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Escola de Engenharia, para o exercício de 1961.

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 6.757-61, da Reitoria,

Nº 808 — Designar a partir de 1º de maio de 1961, a Auxiliar de Ensino II, da Tabela Numérica de Extranumerários Contratados, proposta a ser classificada como Instrutora de Ensino Superior, EC-403.16, Alba Maria Baptista Gomes, com exercício na Faculdade de Filosofia, desta Universidade, para ministrar a disciplina de "Geografia" (2º ciclo) e "Didática Especial de Geografia", do Colégio de Aplicação anexo a Faculdade de Filosofia, da mesma Universidade, com direito a perceber os honorários de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28-1, do orçamento da Faculdade de Filosofia.

Tendo em vista o que consta do processo nº 8.202-61, da Reitoria,

Nº 810 — Atribuir ao Engenheiro Bruno Seibert de Rezende, da Tabela Numérica de Extranumerários Contratados, proposto a ser classificado como Engenheiro, TC-502.18.B, com exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, os honorários mensais de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) pela prestação de serviços especiais ao Setor Hidrelétrico e Máquinas Hidráulicas, daquele Instituto.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28-1, do orçamento do Instituto de Pesquisas Hidráulicas.

Nº 811 — Atribuir ao Engenheiro Rubem Léo Ungaretti, da Tabela Numérica de Extranumerários Contratados, proposto a ser classificado como Engenheiro, TC-502.18.B, com exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, os honorários mensais de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) pela prestação de serviços especiais ao Setor de Ensino e Estudos Especiais, daquele Instituto.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28-1, do orçamento do Instituto de Pesquisas Hidráulicas.

Nº 812 — Atribuir ao Engenheiro Mário Ortega Simões Lopes, da Tabela Numérica de Extranumerários Contratados, proposto a ser classificado como Engenheiro, TC-502.18.B, com exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, os honorários mensais de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) pela prestação de serviços especiais ao Setor Marítimo e Fluvial, daquele Instituto.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28-1, do orçamento do Instituto de Pesquisas Hidráulicas.

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamenta a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e de acordo com o que consta do processo nº 16.004-60, da Reitoria,

Nº 814 — Expedir a presente portaria a Jorge Machado Ferreira, admitido como Dactilógrafo, a título precário, a partir de 1-1-1954, com a retribuição mensal de Cr\$ 2.000,00, à conta de recursos atualmente correspondentes à verba 1-0-00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1-1-05, salário de contratados, da Universidade do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Contrato datado de 22 de janeiro de 1954, função ora classificada como Estoquista Dactilógrafo, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, com o salário mensal de Cr\$ 6.500,00, acrescido do abono provisório de 30% previsto na Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, com cuja classificação figura na tabela e portaria de recondução, para o fim de declará-lo equiparado aos extranumerários-mensalistas da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 24 de dezembro de 1959.

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.875-61, da Reitoria,

Nº 821 — Dispensar a partir desta data, Izolvin da Conceição Alves Pereira, reconduzida no presente exercício pela Portaria nº 533, de 2 de maio de 1961, na forma do artigo 24 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, para executar os serviços de enfermeira junto a cadeira de Prótese Bucodental da Faculdade de Odontologia de Pelotas, desta Universidade, por ter sido nomeada para cargo Público. Prof. Elyseu Paglioli, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

BS-2002

Proc. AC-6.236-62 — O Chefe do Centro de Reabilitação no Estado de São Paulo pelo ofício OCR-41, de 8-2-1962, solicita seja designado um engenheiro para proceder a inspeção, avaliação e execução do orçamento e demais providências, indispensáveis à reforma dos prédios ns. 1045 e 1059 e parte do de nº 1073, na Rua Consolação daquela cidade, onde funciona o referido Centro.

Despacho em 20-3-62: "Autorizo a viagem da servidora Maria da Glória Rocha Santos, Engenheiro do Q.P., à Delegacia no Estado de São Paulo, em objeto de serviço, a fim de proceder à inspeção, avaliação, execução de orçamento e memorial descritivo, tendo em vista a reforma dos prédios em que funciona o Centro de Reabilitação daquele órgão local, conforme solicitação de fls. 2. Ao DAG para os devidos fins. — Pery Rodrigues, Presidente."

Proc. AC-10.697-62 — O Senhor Delegado do I.A.P.C., no Estado de Minas Gerais, solicita homologação da DP nº 8.413 de 14-2-1962 que, "ad referendum" do Senhor Presidente, item I, tornou sem efeito a DP-8.405, de 7-2-62, que designara o servidor Afrânio de Paula Garcia (AC-27.035), Fiscal de Riscos Nível 16 para ir à Agência de Carangola, em objeto de serviço e item II autorizar a ida do referido servidor à Agência de Varigina, para inspeção e orientação, por 15 dias, com direito a diárias e indenização de despesas de transporte.

Despacho em 15-3-62: "Ratifico o ato do Senhor Delegado em Minas Gerais, que autorizou a viagem do servidor Afrânio de Paula Garcia, à Agência de Carangola, em objeto de serviço, pelo prazo de 15 dias. Ao D.A.G. — Pery Rodrigues, Presidente."

Conselho Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 1.647

Proc. AC-7.918-62.

Procedência: Administração Central.

Interessado: Superintendência Médica do E. da Guanabara.

Objeto: Autorização de pagamento.

Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 171ª sessão ordinária, realizada no dia 15-3-62, tendo apreciado o processo de número 107.918-62, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

Voto

"Tendo em vista a promoção constante da inicial, do Sr. Superintendente Médico do Estado da Guanabara e demais informações constantes dos autos, voto pela autorização da despesa na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) destinada ao pagamento da assalariada Dalva Nunes, pelos serviços prestados durante os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, considerando que o nome da referida Sra. foi con-

tido da respectiva relação constante do processo nº AC-2.500-60".

Sala das Sessões, 15-3-62.

Pery Rodrigues, Presidente.

Jurandyr Peracchy Cordeiro, Rela-

RESOLUÇÃO Nº 1.652

Processo nº AC-8.958-62

Procedência: I.A.P.I.

Interessado: —

Objeto: Fixação do valor de hora extraordinária para a execução dos concursos a cargo do DASP.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 171ª sessão ordinária, realizada no dia 15-3-1962, tendo apreciado o processo de número AC-8.958-62, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

voto

"Votamos no sentido de aprovação da promoção do Sr. Diretor do DAG, de fls. 6v., no sentido de ser fixado o valor de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), para remuneração do serviço-hora prestado fora do expediente normal, destinado a trabalhos de concurso, na forma solicitada pelo Sr. Diretor da D.D.O. a fls. 6v."

Sala das Sessões, em 15 de março de 1962.

Pery Rodrigues, Presidente.
Geraldo Campos de Oliveira, Relator.

Processo nº AC-7.290-61.

Procedência: Presidência da República (CAPES).

Requerente: —

Objeto: Pelas razões expostas, solicita continui à disposição daquele órgão o servidor Pedro de Figueiredo Ferreira.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Tendo em vista o que dispõem o Regulamento Geral da Previdência Social e a Circular nº 4, de 9-2-61, do Gabinete Civil da Presidência da República, votamos pelo não atendimento da solicitação de fls. 2-3, devendo o funcionário retornar ao exercício de suas funções no Instituto, se já o não fez."

Sala das Sessões, em 15-3-1962.
Geraldo Campos de Oliveira, Relator.

"Aprovado em sessão de 15-3-1962 — Ao DAG para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 19-3-1962. — J. Vasconcelos, Substituto do Secretário-Geral."

Departamento de Administração Geral

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Proc. AC-358-62 — Maria Stella-da Silva Alves (AC-25.467), Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotada na Delegacia no Estado do Ceará, solicita concessão de licença especial, na forma do artigo 116 da Lei 1.711-52.

Despacho em 19-3-62: "Concedo a licença especial requerida, de acordo com a promoção da D.P. A DDC (BS). — Horacy Mendes, Diretor do DAG."

Promoção da SPE (DP): "... o requerente faz jus à licença especial, relativa ao primeiro decênio de efetivo exercício, que vai de 23-7-51 a 29-7-61, deduzidos os 9 dias de licença de acordo com o art. 116, do E.F.P., regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3-11-55."

Proc. AC-29.555-61 — Ivan Gomes de Lima (AC-25.682), Servente nível 5, lotado na Delegacia no Estado do Espírito Santo, solicita concessão de licença especial, prevista pelo art. 116, da Lei nº 1.711-52.

Despacho em 19-3-62: "Concedo a licença especial requerida, de acordo com a promoção da D.P. A DDC (BS). — Horacy Mendes, Diretor do DAG."

Promoção da S.P.E. (DP): "... o requerente faz jus à licença especial, relativa ao primeiro decênio de efetivo exercício, que vai de 1-9-51 a 8-11-61, deduzidos os 71 dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 116, do E.F.P., regulamentado pelo Decreto 38.204, de 3-11-55."

Proc. AC-33.023-61 — Berenice Moreira de Araújo (e outros) solicitam por equidade, pagamento da diferença de salários, de acordo com a decisão proferida pelo Egrégio Conselho Administrativo no proc. AC-165.126-56, publicada no B.S. 1.797, de 10-6-61.

Despacho em 20-3-62: "Autorizo o pagamento ao servidor Clausen Pinto Bonifácio e indefiro o pedido aos servidores arrolados à fls. 4. A DDC (BS). — Horacy Mendes, Diretor do DAG."

Proc. AC-5.392-62 — Gilson Machado Guimarães (AC-5.572), Médico nível 18, lotado na Delegacia no Estado de Pernambuco, solicita pagamento da diferença da gratificação de risco de vida e saúde, em face da data da publicação do Decreto 50.337, de 14-3-61.

Despacho em 20-3-62: "Autorizo, tendo em vista as informações. A DDC (BS). — Horacy Mendes, Diretor do DAG."

Proc. AC-4-62 — Jurandyr Marães Picanço (AC-1.382), Superintendente Médico, lotado na Delegacia no Estado do Ceará, solicita revisão do tempo de serviço já averbado e constante do processo AC-171.827-54, tendo em vista a certidão anexa, retroação do 1º decênio de licença especial e bem assim concessão do 2º decênio, correspondente ao período de ...

22-8-42 a 21-8-52.

Despacho em 20-3-62: "Autorizo o procedimento proposto pela D.P. A DDC (BS). — Horacy Mendes, Diretor do DAG."

Promoção da S.P.P. (DP): "... 1) face a certidão de fls. 4, seja retificada para o período de 22-9-33 a 31-12-37, a averbação constante do processo AC-171.827-54; 2) retroação do decênio de licença especial, concedido pelo AC-71.177-51 para 22-8-32 a 20-8-42; 3) concessão do 2º decênio, de 21-8-42 a 19-8-52, quando de acordo com o Decreto 38.204-55, completou 3.650 dias de efetivo exercício."

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Expediente do Diretor

Proc. AC-12.432-62.

Dellapecário — Manaus — Amazonas — TDFA-350 de 23-2-1962 — Circular. — Aditamento itens (4) quatro ah (11) onze da CPA-301-58 — Solicitamos v.g. que em continuação aos últimos números anotados nas relações de codificação referidas no item (11) onze da retro citada Circular nos sejam enviadas listagens com os nomes dos novos municípios que deixaram de constar das relações remetidas juntamente Circular 301-58 v.g. citando sempre os códigos respectivos ou esclarecendo os motivos da falta de codificação pt Centriapecário Arrecadação Rio as) Pelo Diretor DAF — Hugo Kanitz.

Proc. AC-12.433-62.

Dellapecário — Manaus — Amazonas — TDFA-524 de 15-3-1962 — Circular. — Fins atendimento Circular 485 barra 62. — Presidente DNPS protocolada AC-10.265 barra 62 solicito remessa ateh máximo 28 março corrente relação discriminativa contendo nomes e endereços entidades públicas ou ligadas serviço público contribuem este Instituto pt

Saudações pt Centriapecário Arrecadação Rio as) Pelo Diretor DAF — Hugo Kanitz.

SEÇÃO III

Econômica

CONTADORIA GERAL

Processo: AC-7.178-62.
Favorecido: Casa Domingos Joaquim da Silva.
Natureza: Fornecimento de material.

Valor: Cr\$ 500,00.
Empenho: DAF-51.130, de 15-3-62.
Autorização: Sr. Diretor do DAF.
Processo: AC-54.998-61.
Exator: Alípio Mendes Sampaio.
Adiantamento: Cr\$ 37.500,00.
Despesa: Cr\$ 37.800,00.

Glosa: —
Juros: —
Processo: AC-60.141-61.
Exator: Messias Tavares da Cruz.
Adiantamento: Cr\$ 20.000,00.
Despesa: Cr\$ 16.450,20.

Glosa: —
Juros: —
Processo: AC-8.399-62.
Exator: José Morais Rêgo Costa.
Adiantamento: Não houve.
Despesa: Cr\$ 1.680,00.

Glosa: —
Juros: —
Processo: AC-8.310-62.
Exator: José Morais Rêgo Costa.
Adiantamento: Não houve.
Despesa: Cr\$ 2.800,00.

Glosa: —
Juros: —
Processo: AC-8.879-62.
Exator: Solange Louise Lacoste.
Adiantamento: Não houve.
Despesa: Cr\$ 1.920,00.

Glosa: —
Juros: —

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Departamento de Arrecadação e Fiscalização

Autos de Infração

PUBLICAÇÃO Nº 3-62

Resoluções do Conselho Fiscal

(*) Nº 3.636, de 22-8-61 — Autuado: Papelaria Vitória Limitada, de Recife, Pernambuco — Multa: Cr\$ 1.668,20. Débito: Cr\$ 8.053,70.

(*) Nº 3.754, de 12-9-61 — Autuado: Panificação Jardim Limitada, do Rio de Janeiro, Guanabara — Multa: Cr\$ 2.003,40. Débito: Cr\$ 10.165,60.

Nº 4.235, de 18-10-61 — Autuado: Dorival Monteiro & Companhia Limitada, do Rio de Janeiro, Guanabara — Multa Cr\$ 1.058,00. Débito Cr\$ 10.579,80.

Nº 4.236, de 18-10-61 — Autuado: Fábrica de Calçados "Marise" Limitada, de Cataguazes, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 1.746,00.

Nº 4.237, de 18-10-61 — Autuado: Gaspar José Corrêa, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 936,00. Débito: Cr\$ 6.185,00.

Nº 4.238, de 18-10-61 — Autuado: Eletro Química Brasileira S. A., de Ouro Preto, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 6.784,70. Débito: Cr\$ 62.971,60.

Nº 4.242, de 18-10-61 — Autuado: Panificação Diana Limitada, do Rio de Janeiro, Guanabara — Multa: Cr\$ 660,60. Débito: Cr\$ 3.303,20.

Nº 4.254, de 24-10-61 — Autuado: Empresa Metropolitana de Construções Metrocon Limitada, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 4.368,00. Débito: Cr\$ 18.456,40.

Nº 4.315, de 25-10-61 — Autuado: Laboratório Biogaleno Limitada, do Rio de Janeiro, Guanabara — Multa: Cr\$ 481,60. Débito: Cr\$ 2.586,40.

Nº 4.329, de 25-10-61. Autuado: Bonifácio & Companhia Limitada, do Rio

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DIVULGAÇÃO Nº 623

(6ª Edição — Modelo pequeno).

PREÇO: CR\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 10.000,00. Débito: Cr\$ 100.033,40.
 Nº 4.343, de 30-10-61 — Autuado: Jacques Pacheco & Companhia Limitada, do Rio de Janeiro, Guanabara — Multa: Cr\$ 432,00. Débito: Cr\$ 2.160,00.

Nº 4.344, de 30-10-61 — Autuado: Antônio Tojal Freire, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 1.140,30. Débito: Cr\$ 11.404,80.

Nº 4.345, de 30-10-61 — Autuado: Panificação Modelo Limitada, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 1.518,20. Débito: Cr\$ 7.591,20.

Nº 4.347, de 30-10-61 — Autuado: João Borges Mendes, de Barbacena, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 243,00. Débito: Cr\$ 1.218,00.

Nº 4.348, de 30-10-61 — Autuado: Raymundo Falcão & Companhia — Na pessoa do sócio remanescente Raymundo Falcão, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 2.228,40. Débito: Cr\$ 8.913,60.

Nº 4.349, de 30-10-61 — Autuado: Duarte & Filhos Limitada, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 1.728,00. Débito: Cr\$ 8.640,00.

Nº 4.350, de 30-10-61 — Autuado: José Zacarias, de Araguaia, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 2.359,50. Débito: Cr\$ 18.450,30.

Nº 4.351, de 30-10-61 — Autuado: Decoroso Di Iulio, do Rio de Janeiro, Guanabara — Multa: Cr\$ 10.000,00. Débito: Cr\$ 76.655,80.

Nº 4.352, de 30-10-61 — Autuado: Flávio Ferreira, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 15.610,60. Débito: Cr\$ 78.052,80.

Nº 4.353, de 30-10-61 — Autuado: M. Andrade & Filho Limitada, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 1.215,60. Débito: Cr\$ 4.052,00.

Nº 4.354, de 30-10-61 — Autuado: Cândido de Almeida Ataíde, de Paranaíba, Piauí. Multa: Cr\$ 800,00. Débito: Cr\$ 8.000,00.

Nº 4.355, de 30-10-61 — Autuado: Elias David, de Volta Grande, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 195,20. Débito: Cr\$ 1.184,00.

Nº 4.357, de 30-10-61 — Autuado: Cassimiro Alvarenga Neto, de Monte Santo de Minas, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 230,10. Débito: Cr\$ 2.301,00.

Nº 4.358, de 30-10-61 — Autuado: Padaria e Confeitaria "Simpática" Limitada, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 1.747,20. Débito: Cr\$ 8.736,00.

Nº 4.359, de 30-10-61 — Autuado: José de Paula, de Andrelândia, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 93,60. Débito: Cr\$ 936,00.

Nº 4.360, de 30-10-61 — Autuado: José Rodrigues, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 4.858,40. Débito: Cr\$ 48.583,80.

Nº 4.365, de 30-10-61 — Autuado: Companhia de Imóveis e Construções do Recife S. A., de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 95,00. Débito: Cr\$ 960,00.

Nº 4.366, de 30-10-61 — Autuado: Casa Franca Grimes Limitada, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 3.298,20. Débito: Cr\$ 3.810,00.

Nº 4.368, de 30-10-61 — Autuado: Luiz Donato, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 1.966,40. Débito: Cr\$ 19.664,40.

Nº 4.370, de 30-10-61 — Autuado: Euclides da Silva Boia, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 393,60. Débito: Cr\$ 3.936,00.

Nº 4.371, de 30-10-61 — Autuado: Divino Jesus de Andrade, de Frutal, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 808,40. Débito: Cr\$ 8.084,00.

Nº 4.374, de 30-10-61 — Autuado: Angelina Gualtieri Ocasardo, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 1.788,00. Débito: Cr\$ 7.152,00.

Nº 4.375, de 30-10-61 — Autuado: Companhia Gessy Industrial, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 144,00. Débito: Cr\$ 179,80.

Nº 4.377, de 30-10-61 — Autuado: F. M. P. S. Crown Cork S. A., de São Paulo, Guanabara. Multa: Cr\$ 4.413,40. Débito: Cr\$ 4.413,40.

Nº 4.379, de 30-10-61 — Autuado: Maria Vasconcelos Porto, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 522,00. Débito: Cr\$ 5.320,00.

Nº 4.380, de 30-10-61 — Autuado: Companhia Geral de Habitações e Terrenos S. A., do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 11.584,60. Débito: Cr\$ 84.305,80.

Nº 4.382, de 30-10-61 — Autuado: Orestes dos Reis Maltez, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 56,40. Débito: Cr\$ 564,00.

Nº 4.383, de 30-10-61 — Autuado: Antonio Maria Sanches, do Rio de Janeiro, Guanabara — Multa: Cr\$ 445,60. Débito: Cr\$ 3.825,00.

Nº 4.384, de 30-10-61 — Autuado: Waldemiro Grosso, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 950,10. Débito: Cr\$ 9.500,80.

Nº 4.406, de 31-10-61 — Autuado: C. Abreu, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 212,30. Débito: Cr\$ 2.122,60.

Nº 4.434, de 8-11-61 — Autuado: Panificação Modelo Limitada, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 7.431,40. Débito: Cr\$ 40.784,80.

Nº 4.436, de 8-11-61 — Autuado: Manuel Pumaraga, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 660,90. Débito: Cr\$ 4.907,60.

Nº 4.437, de 8-11-61 — Autuado: Ovadia & Leonetti Limitada, de Porto Alegre, R. G. do Sul. Multa: Cr\$ 5.732,50. Débito: Cr\$ 51.971,20.

Nº 4.438, de 8-11-61 — Autuado: Organização Santa Luzia Limitada, de Catiaira, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 11.305,60. Débito: Cr\$ 67.024,00.

Nº 4.441, de 8-11-61 — Autuado: Indústria de Carnes Divinópolis Limitada, de Divinópolis, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 17.723,20. Débito: Cr\$ 17.723,20.

Nº 4.442, de 8-11-61 — Autuado: Guilherme Bussinger, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 1.177,20. Débito: Cr\$ 11.772,00.

Nº 4.443, de 8-11-61 — Autuado: Arlindo Pinto Machado, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 2.274,30. Débito: Cr\$ 22.743,40.

Nº 4.444, de 8-11-61 — Autuado: Schmidt & Companhia Limitada, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 6.850,80. Débito: Cr\$ 22.836,00.

Nº 4.445, de 8-11-61 — Autuado: Construtora Azor W. Tartucé & Companhia Limitada, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 12.486,20. Débito: Cr\$ 76.817,40.

Nº 4.448, de 8-11-61 — Autuado: Homero de Paula Gomes, de Frutal, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 431,60. Débito: Cr\$ 4.316,00.

Nº 4.449, de 8-11-61 — Autuado: J. H. Abduché & Companhia, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 11.430,40. Débito: Cr\$ 60.197,40.

Nº 4.449, de 8-11-61 — Autuado: J. H. Abduché & Companhia, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 11.430,40. Débito: Cr\$ 60.197,40.

Nº 4.450, de 8-11-61 — Autuado: Irmãos Coelho — Sucessores de Ladeira Benatti — Sucessor de Moacir Ladeira, de Cajuri, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 1.364,00. Débito: Cr\$ 1.364,00.

Nº 4.452, de 8-11-61 — Autuado: Domingos Miranda, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 1.326,50. Débito: Cr\$ 13.265,40.

Nº 4.453, de 8-11-61 — Autuado: Papeleria e Tipografia Fortes Limitada, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 480,00. Débito: Cr\$ 2.400,00.

Nº 4.455, de 8-11-61 — Autuado: Mecânica Jundai Limitada, de Jundiaí, São Paulo. Multa: Cr\$ 8.088,40. Débito: Cr\$ 8.088,40.

(*) Republicados, tendo em vista incorreções constantes na lista 1/62 (Diário Oficial de 31-1-62, fls. 320-21).

Os débitos devem ser pagos com acréscimo dos juros da mora de 1% ao mês. O recolhimento de todas as importâncias deve ser efetuado no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cassação da licença de funcionamento. Alberto Soares, Diretor da Divisão de Infrações.

Nº 4.458, de 8-11-61 — Autuado: Companhia de Cigarros Souza Cruz, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 1.320,00. Débito: Cr\$ 6.600,00.

Nº 4.459, de 8-11-61 — Autuado: Napoleão Delambert, de Florianópolis, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 50,40. Débito: Cr\$ 504,00.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no expediente 1A-SCH-767, de 29 de março de 1962.

Nº 975 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Evandro de Brito Matoso — Maria do Socorro de Godoy Vasconcelos para exercerem interinamente, o cargo de Escriturário, Nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Lotar os referidos servidores na Agência do IPASE em Pernambuco (APE).

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no expediente 14-SCH-767, de 29 de março de 1962.

Nº 976 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Emanuel Mendonça Bruno — Maria José de Barros, para exercerem interinamente, o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte do Orçamento — Parte Permanente.

2. Lotar os referidos servidores na Agência do IPASE em Pernambuco (APE).

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no expediente 1A-SCH-767, de 29 de março de 1962:

Nº 977 — Nomear, de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Severino Arruda de Lima Irmão para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro, Nível 9, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. Agência do IPASE em Pernambuco

2. Lotar o referido servidor na (APE).

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no expediente 1A-SCH-767, de 29 de março de 1962:

Nº 978 — Admitir Maria Zilneide Salles, na forma do art. 23, do Capítulo VI, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, como Especialista Temporário, para exercer as funções de Médico na Agência do IPASE em Pernambuco (APE).

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no expediente 1A-SCH-767, de 29 de março de 1962:

Nº 979 — Admitir Maria das Graças Lima Pimentel, na forma do art. 23, do Capítulo VI, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, como Especialista

Temporário, para exercer as funções de Médico na Agência do IPASE em Pernambuco (APE).

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no expediente 1A-SCH-767, de 29 de março de 1962:

Nº 980 — Admitir Waldenir Florêncio Porto, na forma do art. 23, do Capítulo VI, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, como Especialista Temporário, para exercer as funções de Médico na Agência do IPASE em Pernambuco (APE).

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1962

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959, combinada com a Portaria MTIC nº 492, de 8 de novembro de 1961, consoante o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 34.897-61;

Nº 903 — Admitir Ruth Medeiros Perrella, para o emprego de Assistente Administrativo, com o salário de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central, em substituição de Acácio Gambaldi Santiago, demitido pela Portaria nº 410-62, publicada no Boletim de Serviço nº 16-62. — Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1962

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea CC, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959, combinadas com as Portarias MTIC nos. 492, de 8 de novembro de 1961 e 85-62, consoante o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 1.034 de 1962; resolve:

Nº 947 — Admitir João Maria da Silva, para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Porto de Lorena da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 948 — Admitir Ernani Pereira, para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Porto de Lorena da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 949 — Admitir Délio Guimarães, para o emprego de Telefonista, com o salário de Cr\$ 11.424,00 (onze mil quatrocentos e vinte quatro cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Porto de Lorena, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 950 — Admitir Benedito José O'Correa, para o emprego de Telefo-

nista, com o salário de Cr\$ 11.424,00 (onze mil quatrocentos e vinte quatro cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Lorena da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 952 — Admitir Carlos Gonçalves, para o emprego de Servente, com o salário de Cr\$ 11.424,00 (onze mil quatrocentos e vinte quatro cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do

Trabalho, com exercício no Pósto de Lorena da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 953 — Admitir Joyce Pinto, para o emprego de Motorista, com o salário de Cr\$ 13.720,00 (treze mil setecentos e vinte cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Lorena da Delegacia de São Paulo. — *Lauro Freitas Valle Dornelles* — Diretor Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuado e Recorrente: Mendes & Filho (Casa Portuguesa).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 156-50 — Estado de Mato Grosso.

Mantém-se decisão de primeira instância, que está de acordo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.501

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado e recorrente Mendes & Filho, proprietário da Casa Portuguesa, sita em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que as razões do recurso interposto não podem servir de escusa à infração que se acha materialmente provada;

considerando assim, que é de se confirmar a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, constante do Acórdão número 1.565, que condenou a firma Mendes & Filho ao pagamento da multa de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, correspondente a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada ou não conservada em seu poder, no total de cinco. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Relator do acórdão. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral.

Parecer do Procurador: Pelo desprovimento do recurso, na forma do parecer supra. — Em 29-5-61. — *José da Mota Maia*.

Autuado e Recorrente: Usina São Bento S.A.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 245-59 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acordo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.502

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado e recorrente

a Usina São Bento S.A., de Elias Fausto, São Paulo, por infração aos arts. 145 e 146, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que está provado nos autos o desrespeito à legislação canavieira em vigor;

considerando que o recurso apenas reintegra os argumentos invocados na defesa apresentada no julgamento de primeira instância;

considerando que a lei estabelece o prazo de 15 dias para a arrecadação da taxa, objeto do presente auto de infração;

Acordam, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, constante do Acórdão nº 5.066, que condenou a atuada ao pagamento, em dobro, da quantia devida, nos termos dos arts. 145 e 146, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Relator do acórdão. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral.

Parecer do Procurador: "Pelo desprovimento do recurso, na forma do parecer supra. Em 29-5-61. — *José da Mota Maia*."

Autuado e Recorrente: Usina Pumaty S.A.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 122-53 — Estado de Pernambuco.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acordo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.503

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado e recorrente a Usina Pumaty S.A., de Palmares, Pernambuco, por infração aos artigos 144, 145 e 146, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que o recurso interposto pela Usina atuada não apresentou matéria nova à apreciação;

considerando que a decisão recorrida alicerçou-se na prova dos autos,

Acordam por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância que condenou a Usina atuada ao pagamento da multa de Cr\$ 36.562,00 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros), correspondente ao dobro da quantia indevidamente retida além do recolhimento desta — Cr\$ 18.281,00 (dezoito mil duzentos e oitenta e um cruzeiros) — nos termos do art. 146, do Decreto-lei 3.855, de

21-11-41. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso. O julgamento do processo deve aguardar a publicação do acórdão recorrido no *Diário Oficial*. O. E. 14-12-60. — *F. da Rosa Otteica*.

Autuado: Dália P. dos Santos.

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 89-57 — Estado de São Paulo.

É de se negar provimento a recurso "ex officio" quando a decisão de 1ª instância bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.504

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado Dália P. dos Santos, de São Paulo, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 1º e §/§ 1º e 2º do Decreto-lei 5.998 de 18-11-43, recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que, realmente, o fiscal atuante não consegue defender as razões com que a atuada comprova irreversíveis falhas na atuação; considerando que a Primeira Turma de Julgamento decidiu por unanimidade, pela improcedência do auto;

considerando que a Divisão Jurídica, apreciando o acórdão também se manifesta pela sua manutenção,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração e o termo adicional, liberando-se o produto apreendido, devolvendo-se o mesmo à firma atuada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Aloisio de Miranda Bastos*, Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral.

Parecer do Procurador Geral: Pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida. Em 26-6-61. — *José da Mota Maia*.

Autuado e Recorrente: Importadora Tabatinguera Ltda.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 791-56 — Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem decidiu de conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.505

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado e recorrente a Importadora Tabatinguera Ltda., de São Paulo, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 2º e 3º e §/§ 1º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que a ausência da nota de expedição no ato fiscal torna instantânea a infração

considerando, assim, que a mercadoria estava plenamente caracterizada como clandestina;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma atuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo das sanções previstas no art. 3º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, além de considerar boa a apreensão da mercadoria, nos termos do art. 2º do mesmo Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *José Wamberto*, Relator. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso. Em 29-5-61. — *Leal Guimarães*.

Autuado e Recorrente: José Villela Barbosa (Usina Esmeril).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 132-55 — Estado de Minas Gerais.

Não é de ser recebido recurso interposto fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.506

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado e recorrente José Villela Barbosa, proprietário da Usina Esmeril, sita em Coqueiral, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 8º do Decreto-lei nº 9.827, de 10-9-46, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que José Villela Barbosa, proprietário da Usina Esmeril, Coqueiral, Estado de Minas Gerais, pelo acórdão nº 4.548, de 14-4-59, da Segunda Turma de Julgamento, foi condenado, por decisão unânime, ao pagamento da multa de Cr\$ 245.580,00 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros) por infração ao parágrafo único do artigo 81 do Decreto-lei nº 9.827, de 10-9-46;

Considerando que dessa decisão foi notificado e tomou ciência, em 28-7-59 aquele proprietário;

Considerando que, com data de 24 de agosto de 1959, deu entrada na Delegacia Regional de Minas Gerais, 1º de setembro do mesmo ano, o recurso voluntário que consta do processo SO. 44.949-59 apenso; e

Considerando, por fim, que, fora de dúvida, foi excedido o prazo admitido para recebimento do referido recurso — que terminou em 27 de agosto — e de se julgar, como opinou a Procuradoria Geral, que o mesmo é intempestivo.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Hélio Cruz de Oliveira*, relator do acórdão.

Fui presente: *Leal Guimarães*, procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo não recebimento do recurso, por intempestivo, na forma da promoção supra do

Procurador, Dra. Nícia Alvarenga Ribeiro. Sm 29-5-61. José da Mota Maia.

Autuado e Recorrente: Felipe Salomão.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 161-59 — Estado de São Paulo.

E de se negar provimento ao recurso quando não oferece matéria nova a apreciar.

ACÓRDÃO Nº 1.507

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrente Felipe Salomão, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que as alegações da recorrente não convencem da inexistência dos ilícitos fiscais que deram motivo à sua condenação;

Considerando que o acórdão recorrido está de acordo com a prova dos autos;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sobre dez notas de remessa que deixou de inutilizar, totalizando a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo desprovisionamento do recurso, na forma do parecer retro. Em 6-7-60 — José da Mota Maia.

Autuado e Recorrente: Dias Martins S.A. — Mercantil e Industrial.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 333-57 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso quando a decisão recorrida está de acordo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.508

autos em que autuada e recorrente a firma Dias Martins S.A. — Mercantil e Industrial, de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 § 2º do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrida a Primeira Turma de Julgamento

Considerando que a preliminar suscitada no recurso de fls. 31-32 não merece acolhida;

Considerando que as segundas vias das notas de entrega só foram apresentadas aos autos após o julgamento, decorrido mais de um ano;

Considerando o mais que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma infratora à multa de Cr\$ 1.100,00 (um mil

cem cruzeiros) grau médio previsto no art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por nota de entrega que deixou de conservar, perfazendo a multa total de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator..

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo desprovisionamento do recurso, na forma dos pareceres supra. Em 29-5-61. — José da Mota Maia.

Autuados: Teófilo de Oliveira Souza e Ruth de Oliveira Tinoco.

Recorrente: Teófilo de Oliveira Souza.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 145-55 — Estado do Rio de Janeiro.

Não contendo matéria nova, o recurso é de ser rejeitado.

ACÓRDÃO Nº 1.509

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Teófilo de Oliveira Souza e Ruth de Oliveira Tinoco, esatbelecidos em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por infração, ambos, ao art. 42 §§ 1º e 2º c/c o art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrente Teófilo de Oliveira Souza e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que o recurso de fls. não ventila matéria nova;

Considerando, assim, que os argumentos expendidos já foram examinados e deixaram de ser acolhidos em 1ª

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a S/A Lavourea e Indústria Reunidas (Usina Aliança), de Feira de Santana, Bahia por infração do art. 36 § 3º do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Teófilo de Oliveira Souza à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do I.A.A. o produto da venda da mercadoria, e a intermediária Ruth de Oliveira Tinoco à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) grau mínimo do artigo 42 do mesmo Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Manoel Gomes Maranhão, pelo Presidente. — José Wamberto, Relator do Acórdão.

Fui presente: José Maia, Procurador Geral.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso. Em 27-1-58. — José da Mota Maia.

Autuada: S/A Lavourea e Indústria Reunidas (Usina Aliança).

Recorrente "Ex-Ofício": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 696-56 — Estado da Bahia.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acordo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.510

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a S/A Lavourea e Indústria Reunidas (Usina Aliança), de Feira de Santana, Bahia por infração do art. 36 § 3º do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento;

Considerando que o depositário da Usina de propriedade da autuada deu saída a 50 sacos de açúcar de seu es-

tabelecimento, sem emitir nota de 2ª saída;

Considerando, todavia, que o auto foi mal capitado no artigo 36 § 3º, do Decreto-lei nº 1.831, o qual diz respeito à falta de emissão de nota de remessa quando, na hipótese, se tratou realmente, de infringência ao artigo nº 37 e seu parágrafo único, que regulam os casos de 2ª saída de açúcar dos depósitos dos produtores;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, por falta de capitulação pertinente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar de Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. Foi presente: José da Mota Maia, Procurador Geral.

Parecer do Procurador: Pelo desprovisionamento do recurso, na forma do parecer supra. Em 26-6-61. — José da Mota Maia.

Autuado e Recorrente: Organização Distribuidora de Açúcar Ltda.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 689-57 — Estado de Pernambuco.

Mantem-se decisão de Primeira Instância, que está de acordo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.511

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrente a Organização Distribuidora de Açúcar Ltda., de Recife, Pernambuco por infração aos arts. 60 letra b e 63, ambos do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, recorrida a Primeira Turma de Julgamento;

Considerando que o recorrente não apresentou qualquer argumento novo a ser apreciado;

Considerando que a decisão recorrida observou as disposições legais vigentes;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Domingos José Aldrovandi, Relator.

Fui presente: José da Mota Maia, Procurador Geral.

Parecer do Procurador: Pelo desprovisionamento do recurso, na forma do parecer supra. Em 9-6-61. — José da Mota Maia.

Autuado e Recorrente: Arlindo B. Oliveira.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 168-59 — Estado de Pernambuco.

E de ser mantida a decisão de primeira instância que guarda conformidade com os elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.512

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrente S. Oliveira, Recife Pernambuco, por infração ao artigo 41,

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO Nº 843

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e recorria a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando estar materialmente comprovada a infração em que foi surpreendido o autuado;

Considerando, assim, estar comprovada a infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39;

Considerando que o autuado, em seu recurso de fls., não consegue ilidir a decisão da 1ª instância;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o infrator ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada com a palavra "recebida", no total de seis, perfazendo a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), nos termos do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, por ser primeiro. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Aloisio de Miranda Bastos*, Relator.

Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador-Geral.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer de fls. 33 no sentido de ser confirmado o Acórdão de fls. 25 que condenou *Arlindo B. Oliveira* ao pagamento da multa de Cr\$ 3.000,00 ou seja Cr\$ 500,00 por cada uma das seis notas de remessa que deixou de inutilizar. Em consequência, deve ser negado provimento ao recurso de fls. 31. A prova material da infração consta das próprias notas, fls. 4, 9. Em 14-7-61. *José da Mota Maia*.

Autuados: Aurilio Carneiro da Cunha e Usina Cachoeira Lisa S.A.

Recorrente "Ex Officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 350-56 — Estado de Pernambuco.

E de ser mantida decisão de primeira instância proferida com base nos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.513

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Aurilio Carneiro da Cunha, de Recife, e Usina Cachoeira Lisa S. A., de Gamaleira, ambos em Pernambuco, por infração, respectivamente, ao artigo 41, e aos artigos 2º, 36 parágrafo 3º, 39 parágrafo único, 69 letra c combinado com o 31 parágrafo 64, 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando não haver prova nos autos da materialidade das infrações contidas nos artigos 2º, 36 § 4º e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39;

Considerando o mais que consta dos autos.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou Aurilio Carneiro da Cunha ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa que deixou de conservar, em número de cinco, no total de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), mínimo das sanções estabelecidas pelo art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e a perda dos dez sacos de açúcar encontrados em seu poder, com a numeração em duplicata e desacompanhados da nota de remessa. Quanto à Usina Cachoeira Lisa, que cometeu infrações distintas, deve ser condenada a pagar a multa de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), grau médio do § único do ar-

tigo 39 do mesmo diploma legal, por estar comprovada a divergência entre a 1ª e 2ª vias da nota de remessa número 246.389, e ao pagamento da multa de 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), na forma do art. 36, § 3º, por ter deixado de emitir nota de remessa para os dez sacos de açúcar remetidos ao comerciante Aurilio Carneiro da Cunha multas no grau médio, por ser a Usina reincidente específica. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator.

Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador-Geral.

Parecer do Procurador-Geral: Pelo desprovimento de recurso, na forma do parecer supra. Em 26-6-61. *José da Mota Maia*.

Autuada e recorrente: Usina Catanduva S.A.

Recorrente "ex-officio" e recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 568-55 — Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem azeiteu os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.514

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrente a Usina Catanduva S.A., de Ariranha, São Paulo, por infração ao art. 2º § único do Decreto-lei 9.827 de 10-9-46, Resolução nº 206-48, de 19-9-48 e recorrente "ex-officio" e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando não ter havido prévia notificação ao contrário do que dispõe o art. 5º da Resolução 206-48;

Considerando, assim, que o auto não pode subsistir; e considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool no sentido de ser negado provimento aos recursos, mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto, por não ter sido cumprida a respectiva notificação de acordo com o previsto no art. 5º da Resolução 206-48, devendo ser verificado se, posteriormente, foi realizada a aplicação das verbas, para, caso contrário, proceder-se à autuação. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *José Wandberto*, Relator.

Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador-Geral.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso, na forma do parecer retro. Em 5.11.58. — *José da Mota Maia*.

Autuados: E. Marchesi & Irmão (Usina São Vicente) e Abrão Amisy & Cia.

Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 490-56 — Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância, que se baseia na prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.515

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados E. Marchesi & Irmão (Usina São Vicente), de Pitangueiras, e Abrão Amisy & Cia., de Barretos, ambos de São Paulo, por infração aos arts. 36 e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão que absolvia a Usina São Vicente foi justa, uma vez que não se realizou qualquer exame de escrita que pudesse comprovar a infração a ela atribuída;

considerando que é de se manter a decisão da primeira instância, pelos seus fundamentos;

Acordam, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância que condenou Abrão Amisy & Cia. à perda dos 100 sacos de açúcar desacompanhados de nota de remessa de entrega, absolvendo-se a Usina São Vicente da penalidade proposta pelos Srs. Procuradores, em virtude da falta de provas. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, relator do Acórdão.

Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador-Geral.

Parecer do Procurador-Geral: Pelo desprovimento do recurso, mantida a decisão recorrida. Em 26-6-61. — *José da Mota Maia*.

Autuada e recorrente: Antônio Nery de Moraes & Onélio de Moraes.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 379-59 — Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento ao recurso quando a decisão recorrida está de acordo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.516

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Antônio Nery de Moraes & Onélio de Moraes, de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, autuada por infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que as razões de recurso apresentadas pela autuada não são de molde a abalar os fundamentos da decisão recorrida;

considerando que a decisão recorrida foi fundamentada na prova dos autos,

Acordam, por maioria de votos, contra o Sr. Relator, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o infrator ao pagamento da multa de Cr\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 111 notas que deixou de emitir, nos termos do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Manoel Gomes Maranhão*, pelo Presidente. — *Aloisio de Miranda Bastos*, Relator do Acórdão.

Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador-Geral.

Parecer do Procurador: Pelo desprovimento do recurso, na forma do parecer supra. Em 26-6-61. — *José da Mota Maia*.

Autuados: Germano Holzhausen & Ailar Mega.

Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 536-55 — Estado de São Paulo.

E de se confirmar decisão de primeira instância, que está de acordo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.517

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Germano Holzhausen e Ailar Mega, ambos do município de Assis, Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, aos arts. 1º §§ 1º e 2º, e 2º § 2º, do Decreto-lei 5.998 de 18.11.43 e, o segundo, aos já citados artigos, mais o art. 6º § único alínea a, do referido Decreto e o artigo 69 § único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão de primeira instância se baseou nos elementos constantes do processo; considerando que em relação à infração dos arts. 1º e 7º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, não tem cabimento, face à informação de fls. 44, de que a aguardente da safra 53-54, no município de Assis foi liberada,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", confirmando-se a decisão de primeira instância, que condenou o autuado Germano Holzhausen à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 2º, do Decreto-lei 5.998 de 18.11.43, por ter dado saída a 901.215 litros de aguardente de sua produção, do Engenho Tarumã, em 159 partidas desacompanhadas de nota de expedição, além da indenização de Cr\$ 2.162.916,00 (dois milhões cento e sessenta e dois mil novecentos e dezesseis cruzeiros), valor da referida aguardente, tendo em vista o disposto na Resolução 806-53, art. 13, e art. 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, e condenou o autuado Ailar Mega à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), além da indenização de Cr\$ 5.085.657,60 (cinco milhões oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), nos termos do art. 13 da Resolução 806-53 e art. 2º do citado Decreto-lei 5.998, de 18.11.43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *José Wandberto*, pelo Presidente. — *Gil Maranhão*, Relator.

Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador-Geral.

Parecer do Procurador: Pelo desprovimento do recurso. Em 22.6.61. — *José da Mota Maia*.

Autuados: J. M. Domingues & Cia. Ltda. e Usina da Barra S. A.

Recorrente: Usina da Barra S. A.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 77-58 — Estado de São Paulo.

E de ser mantida a decisão proferida com base nos elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.518

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuados J. M. Domingues & Cia. Ltda. e Usina da

Barra S. A., respectivamente, de Marília e Barra Bonita, ambos em São Paulo, por infração ao art. 38 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, recorrente a Usina da Barra S. A. e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a conversão do julgamento, em diligência aprovada pela Comissão Executiva, na sessão de 14 de outubro de 1959, não apresentou nenhum resultado que pudesse alterar a prova dos autos;

Considerando que a decisão recorrida foi baseada nos elementos e provas do processo

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado J. M. Domingues & Cia. Ltda. a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mínimo do art. 40 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a Usina da Barra S. A. a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo do § 3º do art. 26 do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — José Wamberto, pelo Presidente. — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente: José da Mota Maia, Procurador Geral.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso. A. C. E. — Em 29-9-59. — F. da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

Autuado: Eduardo L. de Abreu & Cia.

Recorrente ex officio: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 374-58. — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância, que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.519

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Eduardo L. de Abreu & Cia., de São Paulo, Estado de São Paulo, por infração ao art. 1º e seus parágrafos e art. 6º letra a, parágrafo único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, c/c o art. 1º parágrafo único do Decreto-lei 23.664, de 29-12-33, recorrente ex officio a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a diferença encontrada de 10.537 litros de aguardente, enquadrava-se perfeitamente no limite de tolerância de 10% admitido pelo Regulamento do Imposto de Consumo;

Considerando, assim, que é de ser confirmada a decisão de primeira instância, pelos seus jurídicos fundamentos;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso ex officio, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — José Wamberto, pelo Presidente. — Licurgo Portocarrero Velloso, Relator.

Fui presente: José da Mota Maia, Procurador Geral.

Parecer do Procurador: Pelo desprovisionamento do recurso — Em 27-6-61. — José da Mota Maia.

Autuado e recorrente: Carvalho & Cia., sucessora de Cunha & Natali.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 652-55 — Estado de São Paulo.

E' de ser reformada a decisão de primeira instância, para considerar sujeita a penalidades previstas no artigo 42, § 3º do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, a saída de açúcar em quantidade igual a 60 quilos, desacompanhado de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 1.520

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrente a firma Carvalho & Cia., sucessora de Cunha & Natali, de Caçapava, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, a Segunda Turma de Julgamento, recorrida,

Considerando que a decisão da Segunda Turma de Julgamento, excluindo as partidas de açúcar vendidas pela autuada no volume de até 60 quilos, contraria decisões já proferidas por esta Comissão Executiva;

Considerando que, na forma do disposto no § 3º do art. 42, as quantidades iguais a um saco de 60 quilos estão sujeitas a emissão de nota de entrega, bem como a aplicação das penalidades nêle previstas;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, contra o voto do Sr. Relator, no sentido de ser reformada a decisão de primeira instância, incluindo na condenação as partidas de sacos de açúcar de 60 quilos, excluindo, apenas, a correspondente à saída nº 3.138. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Licurgo Portocarrero Velloso, Relator.

Fui presente: José da Mota Maia, Procurador Geral.

Parecer do Procurador: De acordo com a D. J. — José da Mota Maia.

Autuados: Usina Caxangá S. A. e Fausto J. Araújo.

Recorrente: Usina Caxangá S. A.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 389-54 — Estado de Pernambuco.

E' de ser aceita a defesa oferecida dentro do prazo legal, quando ficou apenas por ser regularizado o pagamento do selo.

ACÓRDÃO Nº 1.521

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a Usina Caxangá S. A., de Ribeirão, e Fausto J. Araújo, de Taquaritinga, do Norte, ambos em Pernambuco, por infração aos arts. 36, 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e arts. 1º e 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, o primeiro e, o segundo, aos arts. 33 e 60 do Decreto-lei 1.831 e art. 3º do Decreto-lei nº 5.998, recorrente a Usina Caxangá S. A. e recorrida a Primeira Turma de Julgamento;

Considerando que a defesa foi apresentada dentro do prazo legal e aceita pelo órgão competente;

Considerando, porém, que somente um mês depois veio a ser exigida a selagem do instrumento de defesa, o que veio a ser feito vinte dias após, como se pode depreender da data aposta no selo;

Considerando, finalmente, não ter havido fixação de prazo para a referida selagem;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no senti-

do de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para o estudo do mérito. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — José Wamberto, pelo Presidente. — Licurgo Portocarrero Velloso, Relator.

Fui presente: José da Mota Maia, Procurador Geral.

Parecer do Procurador: Pelo não recebimento do recurso, por intempestivo, devendo o processo fiscal anexo, A.Y. 29-54, da DR ou 395-54, do SC, ser despendado para ter curso autônomo. — C.E. 24-8-57. — F. da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

Autuado e Recorrente: Antônio Favero & Irmão.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 393-56 — Estado de São Paulo.

A simples alegação de desconhecimento da lei, não justifica nem ilide o ilícito fiscal.

ACÓRDÃO Nº 1.522

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado e recorrente Antônio Favero & Irmão, de Jaboticabal, Estado de São Paulo, por infração do art. 41, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a firma autuada nenhum elemento novo aduziu à sua defesa inicial, a não ser a alegação de desconhecimento da legislação específica, particularmente quanto à obrigatoriedade da inutilização das notas de remessa e à conservação destas, circunstância que em nada beneficiaria o infrator;

Considerando que a infração está materialmente provada e confessada;

Considerando que a simples alegação de desconhecimento da lei não seria capaz de ilidir ou justificar o ilícito fiscal;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr\$ 500,00 quinhentos cruzeiros, em correspondência a cada nota de remessa que não conservou em seu poder, no total de Cr\$ 2.000,00 dois mil cruzeiros, e mais Cr\$ 500,00 quinhentos cruzeiros por ter deixado de inutilizar uma nota de remessa, tudo de acordo com o disposto no art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, grau mínimo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Hélio Cruz de Oliveira — pelo Presidente. — José Wamberto, Relator do Acórdão.

Fui presente: Jos. da Mota Maia — Procurador Geral.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso, na forma do parecer retro. Em 25-2-58. — José da Mota Maia.

Autuada: Victor Sense & Cia. Limitada Usina Conceição de Macabú.

Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 298-41 — Estado do Rio de Janeiro.

A deficiência da prova torna improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1.523

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Vic-

tor Sense & Cia. Ltda. (Usina Conceição de Macabú), de Macacé, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 10, do Decreto-lei nº 22.789, de 1 de junho de 1933, e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando, como reconheceu a Egrégia Segunda Turma de Julgamento desta Comissão Executiva, que não está devidamente provada nos autos a infração apontada pelos autuantes,

Considerando as razões do Acórdão nº 4.615, de 2 de junho de 1959, da mesma Turma,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, por imprecisa a prova dos autos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — José Wamberto, pelo Presidente. — Hélio Cruz de Oliveira — Relator.

Fui presente: José da Mota Maia — Procurador Geral.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso. Em 23 de maio de 1960. — F. da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

Nomeia Othon José Silva para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor, de Indústria Salineira, classe A, Nível 14.

O Presidente do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com a devida autorização superior resolve:

Nº 475 — Nomear Othon José Silva para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Indústria Salineira, classe A, nível 14, da carreira de igual denominação do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal.

O nomeado poderá entrar em exercício depois de atendidas as formalidades de que trata a Ordem número P-47-3, de 2 de janeiro de 1947.

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1962

O Presidente do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, em despacho de 2 de fevereiro de 1962, no Processo PR-7.898-62 (Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1962, pág. 2.153), resolve:

Nº 57 — Nomear Tancredo Moreira para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Indústria Salineira, classe A, nível 14, da carreira de igual denominação do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal.

O nomeado poderá entrar em exercício depois de atendidas as formalidades de que trata a Ordem número P-47-3, de 2 de janeiro de 1947.

Nº 58 — Nomear Nessim Behor Alhadeif para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Indústria Salineira, classe A, nível 14, da carreira de igual denominação do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal.

O nomeado poderá entrar em exercício depois de atendidas as formalidades de que trata a Ordem número P-47-3, de 2 de janeiro de 1947. — Jerônimo Vingt-un Rosado Maia, Presidente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Convênio entre o Conselho Nacional de Pesquisas e a Universidade de São Paulo para a criação de Instituto de Energia Atômica de âmbito nacional.

O C.N.Pq. representado neste ato pelo seu Vice-Presidente Prof. Heitor Grillo e a Universidade de São Paulo representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Alípio Corrêa Neto acordam em assinar um Convênio para criação de um Instituto de Energia Atômica de âmbito nacional, tendo em vista o aprovado na 298ª Sessão, de 20 de dezembro de 1955, do Conselho Deliberativo do C.N.Pq. conforme Processo C.N.P. nº 132-56 e nos seguintes termos:

I — O presente Convênio, celebrado entre o (C.N.Pq.) Conselho Nacional de Pesquisas e a Universidade de São Paulo (USP), tem por objeto a criação de um Instituto de Energia

TERMOS DE CONTRATOS

Atômica (IEA), de âmbito Nacional, localizado em São Paulo. Esse Instituto terá por finalidade: desenvolver pesquisas sobre a energia atômica para fins pacíficos; produzir radioisótopos para estudos e experiências em qualquer ponto do país; contribuir para a formação em ciência e tecnologia nucleares, de cientistas e técnicos provenientes das várias unidades da Federação; estabelecer bases, dados construtivos e protótipos de reatores destinados ao aproveitamento da energia atômica, para fins industriais, tendo em vista as necessidades do país.

II — O Conselho Nacional de Pesquisas (C.N.Pq.), através da Comissão de Energia Atômica fornecerá inicialmente ao Instituto um reator nuclear com as características que vierem a ser aprovadas pelo respectivo Plenário, equipamentos necessários ao desenvolvimento das pesquisas e estudos no campo das aplicações pacíficas da energia atômica, bem como os recursos anuais para custeio dos programas de atividades, nos termos do art. 4º, deste Convênio, e para remuneração de pessoal técnico-científico e administrativo,

conforme orçamento anual elaborado pelo Instituto e aprovado pela Comissão de Energia Atômica (C.E.A.).

III — A Universidade de São Paulo (USP) fornecerá uma área de terreno, estendendo-se pelos 300 metros em volta do reator, e providenciará com a indispensável urgência, o projeto e a construção do prédio necessário a instalação do reator e dos laboratórios anexos. A Universidade porá igualmente à disposição do (IEA) Instituto de Energia Atômica, recursos em pessoal científico e técnico bem como equipamentos, que possam ser úteis ao desenvolvimento dos programas do Instituto.

IV — As atividades do (IEA) Instituto de Energia Atômica obedecerão às diretrizes e programas fixados pela (C.E.A.) Comissão de Energia Atômica e serão supervisionados por um Conselho Técnico-Científico, composto de cinco membros, dos quais um será o Diretor do Instituto, designado conjuntamente pelo Presidente da (CEA) Comissão de Energia Atômica e pelo Magnífico Reitor da (USP) Universidade de São Paulo, sem direito a voto no Conselho; e os demais serão indicados, em número

igual, pela (CEA) Comissão de Energia Atômica e pela (USP) Universidade de São Paulo. Em caso de empate nas decisões deste, o assunto será submetido à (CEA) Comissão de Energia Atômica.

V — Trabalharão no desenvolvimento dos estudos e pesquisas, a cargo do (IEA) Instituto de Energia Atômica, equipes de técnicos e pesquisadores especialmente autorizados pela (CEA) Comissão de Energia Atômica consultado o Conselho Técnico-Científico. A (USP) Universidade de São Paulo oferecerá todas as facilidades para que elementos do seu Corpo Docente e Científico possam colaborar efetivamente no (IEA).

VI — O funcionamento do (IEA) Instituto de Energia Atômica ficará sujeito às normas de um Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Técnico-Científico e aprovado pela (CEA) Comissão de Energia Atômica.

VII — E por estarem assim, de inteiro acórdão, firmam o presente, em duas vias, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1956. — Heitor Grillo, Vice-Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas. — Alípio Corrêa Neto, Reitor da Universidade de São Paulo. — General B. C. de Mattos, Presidente da Comissão de Energia Atômica.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

VOL. 72 — OUTUBRO-DEZEMBRO — 1959

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito de que trata o Processo CNG nº 6.752-62, de acordo com o artigo 222 parágrafo 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, convoca por este Edital a Datilógrafa, Nível 7 — Augusta Elizabeth Bruns Carneiro, para comparecer perante esta Comissão no prazo que a Lei estabelece (a qualquer dia das 14 às 17,30 horas), a Avenida Franklin Roosevelt nº 146-7º andar, Gabinete do Senhor Diretor da Divisão de Administração, As.) Aldo Martins Lobato, Presidente.

Ofício — S/800.
Dias 9-10 e 11-4-62.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

COMISSÃO CRIADA PELA
PORTARIA Nº 715-61

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA

PROCESSO INIC. 7.961-61

I — O Instituto Nacional de Imigração e Colonização, de conformidade com as leis em vigor e as condições abaixo e, de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faz público e dá ciência aos interessados que fica aberta nesta data, a concorrência pública para execução de serviços de recuperação do Hospital de Piranema do Núcleo Colonial Santa Cruz — Município de Itaguaí — Seção de Piranema — Estado do Rio de Janeiro.

II — As firmas legalmente credenciadas para execução desses trabalhos, poderão apresentar propostas.

III — Proposta — A proposta deverá obrigatoriamente obedecer os seguintes requisitos:

a) ser feita em 5 vias, em papel tipo ofício ou almanco e datilografado;

b) conter a declaração expressa de que a proponente se compromete a aceitar as condições constantes do presente, e executar os serviços de acordo com as normas de perfeição adotadas;

c) indicar os prazos para início e execução total dos serviços em dias consecutivos, o qual não poderá exceder de noventa (90) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

d) ter a 1ª via selada com estampilha federal de Cr\$ 3,00, devidamente inutilizada;

e), ter as firmas do signatário, ou signatários, reconhecidas por tabelião e indicação do seu registro no CREA.

f) ser entregue em envoltório fechado contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

1) — Proposta para execução das obras de Reforma do Hospital de Piranema — Núcleo Colonial Santa Cruz, Município de Itaguaí — Estado do Rio de Janeiro.

2) — Nome do Proponente.

IV — Antes da abertura da proposta os concorrentes deverão apre-

EDITAIS E AVISOS

sentar provas de idoneidade técnica e financeira, constantes de:

a) certidão de registro da firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou nas Juntas Comerciais dos Estados, no caso de firma.

b) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo obrigatório a apresentação dos documentos relativos à quitação dos impostos de renda, indústria e profissões e licença para localização.

c) prova de quitação com os Institutos de Previdência.

d) certidão do Departamento Nacional de Trabalho que prove ter o proponente satisfeito as exigências da Lei dos 2/3.

e) carteira profissional do Engenheiro responsável.

f) certidão de registro da Firma no CREA, e prova de quitação da Firma e de seu responsável com a referida Instituição.

g) relação comprovada de serviços executados, com breve descrição do vulto e natureza dos mesmos, exceto se tratando de firma recentemente constituída.

V — Especificações: Nos Serviços em apreço serão observados:

a) pintura — As paredes internas serão pintadas a Parede (2 demãos). As esquadrias e o rodapé serão pintados a óleo, sendo feito inicialmente todos os seus aparelhamentos, isto é, lixamento e emassamento. Nas paredes externas será dada uma calafetação.

b) reparos de esquadrias. Deverão ser verificadas as esquadrias que necessitam reparos, tais como colocação de algumas maçanetas, chaves, guarnições, niqueladas etc. Deverão ainda ser obedecidas as marcas das ferragens existentes ou na impossibilidade, serão aceitas as substituições por material similar.

c) Azulejos — Deverão ser fornecidos e assentados num total de — azulejos brancos e — de azulejos em cor. Devem ser bem cozidos, duros, sonoros, resistentes, impermeáveis, de espessura e cor uniformes.

d) Instalações Hidráulicas — Deverão ser fornecidas e colocados vasos sanitários, lavatórios, bidet e chuveiros com registro. Os vasos, lavatórios e bidet, deverão ser duráveis, com superfícies lisas e polidas, perfeitamente emolduradas ou vitrificadas, praticamente impermeáveis, de cor clara e branca. Os chuveiros deverão ser de metal niquelado ou cromado.

e) Instalações elétricas — Deverão ser fornecidas e instalados globos com focos. Deverão ser feito o exame de toda a instalação elétrica existente, providenciando-se a substituição das peças e aparelhagem quando necessárias. Os serviços deverão ser executados com os rigores exigidos pela técnica.

f) reparo na calçada de contorno do Hospital. Deverá ser utilizado material de mesmas características das já existentes.

g) Demolição e construção de paredes internas divisorias. Deverá ser feita a demolição e construção de paredes em obediência às modificações existentes na planta. As construções deverão ter o acabamento das existentes.

h) Construção da cerca de contorno da área do Hospital de mais ou menos 70 x 70 metros. Deverão ser empregados molhros de concreto próprios para sustentação e alinhamento de 3 (três) fios de arame liso.

VI — Proposta — Os interessados deverão apresentar preços unitários para material e mão-de-obra sobre

os seguintes itens, com prazo de validade da proposta.

a) Pintura

- 1 — Parede — Cr\$ /m²
- 2 — Óleo — Cr\$ /m²
- 3 — Calafetação — Cr\$ /m²

b) Reparos de esquadrias

- 1 — Por portas — Cr\$ /unidade
- 2 — Por basculante — Cr\$ /unidade

c) Azulejos

- 1 — Azulejo branco — Cr\$ /m²
- 2 — Azulejo de cor — Cr\$ /m²

d) Instalações hidráulicas

- 1 — Vaso sanitário — Cr\$ /unidade
- 2 — Bidet — Cr\$ /unidade
- 3 — Lavatório — Cr\$ /unidade
- 4 — Chuveiro c/ registro — Cr\$ /unidade

e) Instalações elétricas

- 1 — Colocação de globos c/ focos — Cr\$ /unidade
- 2 — Colocação de tomadas e interruptores — Cr\$ /unidade

f) Outros reparos

- 1 — Reparos da calçada a volta do Hospital — Cr\$ /m²
- 2 — Demolição e construção de paredes conforme projeto — Cr\$ /m²
- 3 — Construção de cerca de arame c/3 fios e molhros de concreto — Cr\$ /m².

VII — Julgamento — Para efeito de julgamento das propostas serão observadas os preços unitários apresentados considerando-se a sua soma global. Prevalecerá para efeito de pagamento do Contratante a quantidade de serviço realmente executado de acordo com os preços unitários propostos.

VIII — Condições de pagamento — Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços executados e entregues, não se responsabilizando a Comissão pelo processamento de faturas inferiores a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

IX — Condições — Para garantia da apresentação da proposta, o concorrente depositará na Tesouraria do INIC a caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Como garantia da execução dos serviços, o candidato vencedor na concorrência deverá depositar na Tesouraria do INIC uma importância equivalente a 5% (cinco por cento), do valor aproximado dos serviços.

a) a caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de julgada a coleta de preços pela Comissão, excetuando-se o vencedor da concorrência.

b) a caução inicial será reforçada durante a execução dos trabalhos mediante dedução das medições ou avaliações de forma a completar, com a caução inicial, o valor de 10% dos serviços executados.

c) a caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebidos os trabalhos pela Comissão. Em caso de rescisão de contrato ou interrupção dos serviços, a caução e seus reforços só serão devolvidos se a rescisão ou a paralisação decorrer de acordo com o INIC.

X — O contratante deverá sujeitar-se à fiscalização permanente da Comissão, cumprindo integralmente todas as determinações que lhe forem dadas pela mesma.

XI — Não serão aceitas propostas:

a) que estiverem em desacordo com estes no mas;

b) que se basearem em propostas de outros proponentes;

c) de proponentes que já tenham sofrido pena de rescisão de contrato.

XII — O pagamento das faturas relativas a serviços executados dependerá da aprovação dos serviços pela Comissão.

XIII — A adjudicação dos serviços será feita mediante contrato ao profissional ou firmas que em melhores condições oferecer e dependerá da homologação da presente "Concorrência" pelo Presidente do INIC.

XIV — A Comissão reserva-se o direito de aceitar qualquer das propostas, ou rejeitar todas, sem que assista aos proponentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

XVI — Rescisão — O contrato esboçará muitas aplicáveis a critério da Comissão, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços:..... Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros);

b) quando os trabalhos de fiscalização foram dificultados pelo contratante;

c) quando a Comissão for inexatamente informada pelo contratante.

Parágrafo único: Nas alíneas b e c, será aplicada a multa variável de dependente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer natureza, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa que lhe houver sido imposta, dentro de prazo fixado;

c) transferir contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Comissão;

d) será também rescindido o contrato nos demais casos previstos na legislação do país, aplicados na espécie.

Estabelecerá também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante, direito a receber do INIC:

a) valor do serviço executado, calculados por avaliação rescisória;

b) o valor das instalações, trabalhos e obrigações preliminares necessários ao cumprimento do contrato, descontados os valores correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XVII — Disposições Gerais — A Diretoria Executiva do INIC, se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação apresentada, mediante requerimento.

A verba para a execução dos serviços especificados é estimada em dois milhões de cruzeiros..... (Cr\$ 2.000.000,00). — Dr. João Martins de Almeida — Presidente da Comissão criada pela portaria nº 715 de 1961.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23-62

Rodovia: BR-2-SP.

Trecho: Lorena-Aparecida.

Obras: Construção do Superestrutura da Ponte sobre o Rio Pirapitingui.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 e 30 horas do dia 23 do mês de abril de 1962, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a Presidência do Engenheiro

Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 23 de 1962", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada:

a) em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) com selagem na forma da lei.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical, relativamente, aos empregadores, empregados e

responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, atestado a que se refere o Dec. 50.423 de 8-4-61, etc.);

e) prejudicado;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955).

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º — Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas "b", "c", "d" e "g" fica substituída pelo cartão de registro.

Deverá constar neste cartão a prova a que se refere o Dec. 50.423 de 8 de abril de 1961;

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea "f", deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Caução

6. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C. S.O., do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º deste Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais se poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em

poder do DNER para garantia e fins da assinatura do contrato.

7. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1 por cento do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5 % dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5 % dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5 % dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5 % dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

III — Local e natureza dos serviços

8. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de superestrutura da ponte sobre o rio Pirapitingui na rodovia BR-2-SP, trecho Lorena-Aparecida.

9. O projeto oficial apresenta como características principais, estrutura formada por um vão central de 12,00M e dois extremos em balanço de 4,15m cada, estrado suportado por duas vigas de comprimento total de 30,30m e possuindo 10,79m de largura total sendo 8,20m de pista.

O estrado desenvolve-se em tangente e em nível com a esconsidade de 25º.

IV — Instalação de canteiro

10. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

V — Condições Técnicas

11. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra bem como a miniatura da ponte (Des.: D.Ct.-SCOA 13-62), que será fornecida àqueles que o desejarem e da qual consta, esquemáticamente, a localização e acesso a obra através estrada de rodagem com a implantação básica já concluída.

12. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

12.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

12.2 — NB-6-1960, pontes classe 367;

12.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER.;

12.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.

13. Se, fôrem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição das quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

14. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

15. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do D.N.E.R., amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

16. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

17. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4"x4" x 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm por 2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm, assim, como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catálogos Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8/57).

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

VII — Prazos

18. O prazo para assinatura do contrato será de 15 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

19. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

20. O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

21. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
f) modificação de projeto.

VII — Pagamentos

22. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

23. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 60 do cento do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada a obra.

24. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, seja em profundidade.

VIII — Valor e dotação

25. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), correndo as despesas a conta da verba 2.1.01.3.1.1.1.1.08 Orçamento da União para 1961.

26. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada, original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

IX — Contrato, Multas e rescisão

27. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — O selo proporcional devido ao contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Dec. nº 32.392, de 9-3-53.

28. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:
I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

29. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independente de intersetação Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

30. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

31. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem das propostas e da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

32. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea d do artigo 3º do presente Edital.

XI — Disposições Gerais

33. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes cabha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

34. Os desenhos referidos neste Edital, relativos a miniatura da obra, assim como as normas e especificações mencionadas no parágrafo 15 alínea a, c e d, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

35. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramento, feitos reparos a obra; e a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no parágrafo 19.

36. As quantidades referentes ao escoramento foram adotadas para efeito comparativo de propostas devendo, por conseguinte, o pagamento ser feito por medições.

37. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

38. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

39. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora do início da abertura dos envelopes contendo as propostas. (Proc. 13.243, de 1962). — Rio de Janeiro, 27 de março de 1962. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

RODOVIA BR-2 — São Paulo. Trecho: Lorena-Aparecida

OBRA: CONSTRUÇÃO DE SUPERESTRUTURA DA PONTE SOBRE O RIO PIRAPITINGUI

QUADRO DE QUANTIDADE

Natureza dos Serviços	Unidade	Quant.	Preços Unitários Cr\$		Preços Cr\$
			Em Algar	Por Extenso	
1 — Superestrutura					
1.1 — Escoramento	m3	1040			
1.2 — Fôrmas planas	m2	435			
1.3 — Fôrmas curvas	m2	16			
1.4 — Concreto Tc 28 igual ou maior 225Kg/cm2	m3	80			
1.5 — Ferro 37CA ø igual ou menor 1/2"	kg	1996			
1.6 — Ferro 37CA ø maior 1/2"	kg	14947			
2 — Concreto Tc 28 = 350Kg/cm2	m3	15			
3 — Guarda-corpo de 60cm de altura	m1	20,30			
4 — Guarda-corpo de 100cm de altura	m1	20,30			
5 — Placas de chumbo de 2 x 26 x 50	kg	117,200			
6 — Drenos	unidade	8			
7 — Junta Longitudinal de 1" x 11cm com faixa de 10cm, ambas de asfalto	m1	20,30			
8 — Pintura de cimento	m2	451			
9 — Pintura de cal no guarda-corpo e no guarda-rcda	m1	40,60			
10 — Sinalização	verba				

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 24-62

Rodovia: BR-2/SP.

Trecho: Taubaté-Jacarei.

Obra: Construção de ponte sobre rio Comprido.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 14,30 horas do dia 24 do mês de abril de 1962, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro

Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

- Propostas e Documentação -

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 24-62", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a julgo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativo empregadores, empregados e responsá-

veis técnicos, certidões negativas de protestos, atestado a que se refere o Decreto 50.423, de 8-4-61 etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação

dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar neste cartão a prova a que se refere o Decreto 50.423, de 8-4-61.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Provas de capacidade

6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado, cuja soma de comprimento atinja a 300 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 50 metros no prazo de 200 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzelros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da CCSO, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º. A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois

CÓDIGO
DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: -Cr\$ 12.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de ponte sobre o rio Comprido, na rodovia BR-2-SP, trecho Taubaté-Jacareí.

12. O projeto oficial apresenta, como características principais: estrutura formada por 3 vãos contínuos, sendo o central de 22,00m, os laterais de 15,50m e dois balanços extremos de 2,00m cada, estrado suportado por duas vigas de comprimento total de 57,00m e possuindo 10,79m de largura total, sendo 8,20m de pista.

A superestrutura apoia-se em 4 pilares octogonais de 0,80m, com fundações em estacas de 35 x 35, e em 4 blocos, com fundações em estacas de 25 x 25.

O estrado desenvolve-se em tangente e em nível, apresentando uma consistência de 45°.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 300.000,00 trezentos mil cruzeiros a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra bem como a miniatura da ponte (Des.: D. Ct.-SCOA 12-62), que serão fornecidas àqueles que o desejarem e da qual consta, esquematicamente, a localização e acesso à obra através de estrada de rodagem com a implantação básica já concluída.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

15.4 — Normas brasileiras da ABNT.

16. Se, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

17. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem

empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes da já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catálogos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo de obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

21. O prazo para assinatura do contrato será de 15 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda do caução.

22. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

23. O prazo para a execução total dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

24. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- período excepcional de chuvas;
- atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do DNER para pralçar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

25. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

26. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 6% do valor da referida armação constante de sua proposta: tal adiantamento não implica em retirada da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada a obra.

27. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em volume, em área ou profundidade.

IX — Reajustamento de Preços

28. A obra terá direito a reajustamento, o qual será posteriormente estabelecido.

X — Valor e Dotação

29. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) correndo as despesas a conta da verba 2.1.01.3.1.2.1.2.2. — Orçamento da União para 1962.

30. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

XI — Contrato, Multas e Rescisão

31. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao contrato será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º do art. 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

32. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

33. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

34. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Processo e julgamento da Concorrência

35. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- verificar a selagem das propostas e da documentação;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

36. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea "d" do art. 3º do presente Edital.

XII — Disposições Gerais

37. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

38. Os desenhos referidos neste Edital, relativos a miniatura da obra, assim como as normas e especificações mencionadas no § 14, alínea 1, 3 e 4, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

39. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos a obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no § 20.

40. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

41. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

42. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Processo nº 13.295-62 — Rio de Janeiro, 27 de março de 1962. — Engenheiro General Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

RODOVIA: BR-2 — SÃO PAULO — TRECHO: TAUBATÉ—JACAREÍ

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO COMPRIDO

Quadro de Quantidade

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade	PREÇOS UNITÁRIOS Cr\$		Preços Cr\$
			Em Alarg.	Por Extenso	
1 — Infraestrutura					
1.1 — Escavação em terra s/ esgotamento	m3	97			
1.2 — Escavação em terra c/ esgotamento	m3	163			
1.3 — Ensecadeira e paredes simples	m2	202			
1.4 — Formas	m2	213			
1.5 — Concreto Tc 28 igual ou maior 225Kg/cm2	m3	80			
1.6 — Ferro 37 CA ϕ igual ou menor 1/2"	Kg	503			
1.7 — Ferro 37 ϕ maior 1/2"	Kg	5.836			
1.8 — Estacas de 25 cm $\times$ 25 cm $\times$ 8 m	unidade	32			
1.9 — Estacas de 35 cm $\times$ 35 cm $\times$ 8 m	unidade	32			
2 — Superestrutura					
2.1 — Escoramento	m3	2.209			
2.2 — Formas	m2	1.341			
2.3 — Concreto Tc 28 igual ou maior 225Kg/cm2	m3	245			
2.4 — Ferro 37 CA ϕ igual ou menor 1/2"	Kg	4.492			
2.5 — Ferro 37 ϕ maior 1/2"	Kg	30.087			
3 — Concreto Tc 28 = 350Kg/cm2	m3	42.100			
4 — Guarda-corpo de 60 cm de altura	m1	57			
5 — Guarda-corpo de 100 cm de altura	m1	57			
6 — Placas de chumbo de 2 $\times$ 30 $\times$ 80	Kg	216.200			
7 — Chapas de neoprene de 5 $\times$ 40 $\times$ 80	unidade	4			
8 — Drenos de 3"	unidade	16			
9 — Cantoneiras metálicas de 11,60 cm	unidade	16			
10 — Junta longitudinal de 1" $\times$ 11 cm com faixa de 10 cm, ambas de asfalto	m1	57			
11 — Pintura de cimento	m2	1.554			
12 — Pintura de cal no guarda-corpo e no guarda-rodas	m1	114			
13 — Sinalização	verba				

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL

Faço publico que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 9-3-62, o projeto do Entroncamento da Rodovia BR-5 com a BR-40 e constante do desenho número SET-3-165-61 que, autenticado pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, fica depositado no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguada embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Proc. 88.144-58. — Rio de Janeiro, 15 de março de 1962. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da

taria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas...

Onde se lê:
"... PEET. 291-62 a PEET. 229-62 e ..."
Leia-se:
"... PEET. 291-62 a PEET. 299-62 e ..."

centro da primeira coluna,

Onde se lê:

"... PEET. 300-62 a PEET. 2.956 de 1962 que, ..."

Leia-se:

"... PEET. 300-62 a PEET 313-62 e PEET. 2.956-62 que, ..."

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 21-62

Retificação

No D.O. II, de 26-3-62:

Capítulo III, item 8, § 3º onde se lê:
§ 3º Fica sujeita às sanções, etc. etc.

Leia-se:

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tinha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

Capítulo V — Prazos, inclua-se:

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à 1ª etapa executivo-financeira fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 14. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à 2ª etapa executivo-financeira fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço para essa etapa.

Processo 8.113-62.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1962. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves Presidente da C.C.S.O.

Retificação

Na publicação dos editais de aprovação de projetos das Rodovias BR-36 e BR-23, Diário Oficial nº 53, de 19 de março de 1962, Seção I, Parte II — Páginas 937-8, final da terceira coluna, onde se lê:

"... da Lei 302, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas..."

Leia-se:

"... da Lei 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Por-

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 14-3-62, o projeto do Entroncamento da Rodovia BR-2, com o acesso à Ana Roeh e constante do desenho número SET-3-162-51 que, autenticado pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, fica depositado no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Proc. 10.369-50. — Rio de Janeiro, em 20 de março de 1962. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 23-2-1962, o projeto do trecho da rodovia BR-71 (Entroncamento com a BR-14-Itumbiara) e compreendido entre a estaca 937 e a estaca 3.090 na extensão de 46,060 km constante dos desenhos números PEET. 505-62 a PEET. 538-62 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Proc. 68.491-61. — Rio de Janeiro, 22 de março de 1962. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 23-2-1962, o projeto do subtrecho da rodovia BR-54 (Itumbiara-Ribeirão Santa Bárbara), integrante do trecho Itumbiara-Rio Verde da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 3.500 e a estaca 4.000 na extensão de 10 km e constante dos desenhos números PEET. 365-62 e PEET. 376-62 a PEET. 383-62 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Proc. 76.762-61. — Rio de Janeiro, 22 de março de 1962. — José Pedro de Escobar, Presidente.

da mencionada obra. — Proc. 76.762-61. — Rio de Janeiro, 22 de março de 1962. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 23-2-1962, o projeto do subtrecho da Rodovia BR-12 (Sta. Cruz-Currais Novos), integrante do trecho Natal-Divisa RN-PB da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 2.325 + 45 = 2.374 + 14,74 = 2.389 + 17,47 = 5.508 na extensão de 63,35 km e constante dos desenhos números PEET. 539-62 a PEET. 584-62 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Proc. 49.890-61. — Rio de Janeiro, 22 de março de 1962. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria número 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua subtrecho da rodovia BR-54, (Itumbiara-Ribeirão Santa Bárbara), integrantes do trecho Itumbiara-Rio Verde da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 2.000 e a estaca 2.500 na extensão de 10 quilômetros e constantes dos desenhos números PEET. 360 de 1962 a PEET. 388 de 1962 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Proc. 76.762-61. — Rio de Janeiro, 22 de março de 1962. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Processo 76.762-61. — Rio de Janeiro, 22 de março de 1962. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria número 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 23-2-62, o projeto do subtrecho da rodovia BR-54 (Itumbiara-Ribeirão Santa Bárbara), integrante do trecho Itumbiara-Rio Verde da mencionada rodovia e compreendido entre as estacas 1.500-2.000, 2.500-3.000 e 4.000-4.500 na extensão de 50 km e constante dos desenhos núme-

ros PEET. 168-62; PEET. 353-62 a PEET. 361-62; PEET. 367-62; PEET. 369-62 a PEET. 375-62 e PEET. 385-62 a PEET. 391-62 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Proc. 75.931-61. — Rio de Janeiro, em 26 de março de 1962. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria número 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 23-2-1962, o projeto do subtrecho da Rodovia BR-16 (Rondonópolis-Entroncamento Água Limpa), integrante do trecho Cuiabá-Campo Grande da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 1.000 e a estaca 2.000 na extensão de 20 km e constante dos desenhos números PEET. 585-62 a PEET. 600-62 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Proc. 71.551-61. — Rio de Janeiro, 26 de março de 1962. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria número 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 23-2-1962, o projeto do subtrecho da Rodovia BR-54 (Itumbiara-Ribeirão Santa Bárbara) integrante do trecho Itumbiara-Rio Verde da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 4.500 e a estaca 5.000 na extensão de 10 km e constante dos desenhos números PEET. 390-62, PEET. 392-62 a PEET. 398-62 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Proc. 73.855-61. — Rio de Janeiro, 27 de março de 1962. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Proc. 538.62.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1962. — José Pedro de Escobar, Presidente

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria número 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 23-2-1962, o projeto dos subtrechos da Rodovia BR-41 (Goiás-Uva e Jussara-Uva), integrante do trecho Brasília-Cuiabá da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 5.150 — 0 — 189 + 18,05 = 2.393 + 5,28 e 0 — 2.393 + 5,18 = 1.891 + 18,05 na extensão de 85,7 km e constante dos desenhos números PEET. 449-62 a PEET. 502-62 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Proc. 73.855-61. — Rio de Janeiro, 27 de março de 1962. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional
de Belas-Artes

CONCURSO DE DOCÊNCIA LIVRE

De ordem do Senhor Diretor da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, Professor Gerson Pompeu Pinheiro e de conformidade com o que estabelece o artigo 121, do Regulamento da Escola, faço saber aos interessados que a partir do dia 15 de março próximo e pelo prazo de quinze (15) dias fica aberta a inscrição no Concurso de Docência Livre das cadeiras de Desenho Artístico, Modelagem, Geometria Descritiva, Arquitetura Analítica, Perspectiva e Sombras, Anatomia e Fisiologia Artística, Arte Decorativa, História da Arte, Pintura, Escultura, Gravura e Desenho de Modelos Vivos, dos Cursos de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

Poderão inscrever-se no referido concurso os candidatos que, no ato da inscrição apresentarem os seguintes documentos:

- Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Prova de identidade;
- Prova de sanidade física e mental;
- Prova de quitação com o serviço militar;
- Prova de atividade profissional ou artística, que tenha exercício e que se relacione com a matéria da docência pretendida;

a) Prova de haver concluído o curso regular da Escola ou de outro Instituto Superior oficial ou equiparado onde se ministrou o ensino da disciplina para a qual deseja obter a docência.

b) Prova de haver concluído o curso pelo menos (3) três anos antes.

c) Recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

d) Apresentação de sessenta exemplares de tese, escrita sobre assunto da respectiva cadeira.

A tese, os trabalhos impressos e os demais documentos apresentados pelos candidatos deverão ser autenticados e selados na forma da lei. O concurso obedecerá ao que dispõe o Estatuto da Universidade do Brasil, o Regulamento da Escola e as normas de legislação vigente e contará além do julgamento dos títulos, apresentados das seguintes provas:

a) Prova escrita sobre o assunto do programa da cadeira;

b) Prova prática ou experimental;

c) Prova de defesa de tese;

d) Prova didática sobre o assunto do programa da cadeira.

A composição da comissão julgadora será publicada no Diário Oficial pelo menos trinta dias antes do início do concurso para conhecimento dos interessados.

A inscrição será encerrada às dezessete horas do último dia do prazo mencionado neste Edital ocasião em que será lavrado o respectivo termo de encerramento, podendo qualquer interessado assistir à lavratura deste termo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1962 — Abel de Vilhena Ferreira, Secretário — Visto: — Calmon Barreto — Diretor.

Dia: — 9-10 e 11-4-62.

Faculdade Nacional de Medicina

EDITAL

Concurso de Docência-Livre para todas as Cadeiras da Faculdade Nacional de Medicina

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, Professor Catedrático Dr. Francisco Alípio Bruno Lôbo, faz público, pelo presente Edital, que estarão abertas, nesta Secretaria (Avenida Pasteur nº 458 — Praia Vermelha), durante as horas de seu expediente, entre os dias 1º e 30 do mês de junho (parágrafo único do artigo 167 do Regulamento), as inscrições para o Concurso de Docência-Livre das Cadeiras que compõem o *currículum* da Faculdade, e que são:

Anatomia — Anatomia e Fisiologia Patológicas — Farmacologia — Física — Fisiologia — Fisiologia — Higiene — Histologia e Embriologia Geral — Medicina Legal — Microbiologia — Parasitologia — Patologia Geral — Puericultura e Clínica da 1ª Infância — Química — Fisiologia — Técnica Operatória e Cirurgia Experimental — Terapêutica Clínica — Clínica Cirúrgica — Clínica Cirúrgica Infantil e Ortopédica — Clínica Dermatológica e Sifilográfica — Clínica das Doenças Tropicais e Infecciosas — Clínica Ginecológica — Clínica Médica — Clínica Neurológica — Clínica Obstétrica — Clínica Oto-rino-laringológica — Clínica Pediátrica Médica — Clínica Propedêutica Cirúrgica — Clínica Propedêutica Médica — Clínica Médica — Clínica Urológica — Clínica Tisiológica e Clínica Psiquiátrica.

2. Para a inscrição, de acordo com a Legislação em vigor, deverão os candidatos satisfazer as seguintes exigências:

a) Prova de ter concluído o curso Médico pelo menos cinco (5) anos

antes da realização do exame de habilitação ou antes deste prazo de título de Instrutor, Assistente, Professor, Técnico Especializado ou Auxiliar de Ensino;

b) Prova de identidade;

c) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

d) Prova de estar quite com o Serviço Militar;

e) Apresentar título de eleitor atualizado;

f) Prova de sanidade física e mental;

g) Prova de idoneidade moral;

h) Documentação de Atividade Profissional ou Científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

i) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

j) entregar no momento da inscrição, pelo menos, setenta (70) exemplares impressos ou mimeografados da tese inédita que haja escrito sobre a disciplina a cujo concurso se propõe;

k) entregar, no momento da inscrição, quando possível, pelo menos cinco (5) exemplares de cada trabalho que tiver relacionado, se possível no original, ou em cópia fotostática ou equivalente, mencionando, neste caso, a revista ou publicação em que tiver sido, originalmente, inserto.

3. O Concurso obedecerá às normas da Legislação em vigor, e especialmente ao disposto no Regulamento da Faculdade, e constará de:

a) Concurso de Títulos com a apreciação dos seguintes itens:

I — atividades acadêmicas;

II — atividades profissionais;

III — atividades didáticas; e

IV — trabalhos e pesquisas.

b) Concurso de Provas:

I — prova escrita;

II — prova prática expositiva;

III — prova didática; e

IV — defesa de tese.

4. As inscrições serão encerradas no último dia do prazo uma hora antes do término do expediente da Secretaria da Faculdade, quando se lavrará o termo de encerramento das referidas inscrições, ato que poderá ser assistido por qualquer dos interessados.

5. A composição definitiva da Comissão Examinadora e o início do Concurso serão tornados públicos, pelo menos trinta (30) dias antes do mesmo, mediante Edital publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte II.

6. O requerimento, a tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser devidamente autenticados e selados.

7. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade acompanhado de todos os documentos acima exigidos.

8. A assinatura no livro de inscrição será feita sobre estampilha federal no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00).

9. Demais esclarecimentos e programas das Cadeiras serão fornecidos aos interessados nesta Secretaria.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, em 21 de março de 1962. — Paulo Pinheiro Alves, Secretário.

Visto: — Prof. Francisco Alípio Bruno Lôbo, Diretor.

Dias: 9, 10 e 11-4-62.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Delegacia Especial em Brasília

EDITAL

A Delegacia Especial em Brasília, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, pelo presente Edital, abre concorrência pública para prestação de serviços Médico-Hospitalares na localidade de Itumbiara, Estado de Goiás, aos seus seguros.

Das propostas das Instituições Médico-Hospitalares locais deverão constar as seguintes informações:

1 — Preço de internação em quarto particular de 2ª classe;

2 — Tabela de preços de honorários médicos para as diversas intervenções cirúrgicas;

3 — Preço de sala de operações, incluindo material e assepsia;

4 — Preço de consulta médica em consultório particular e domicílio;

5 — Preço dos diversos tipos de anestesia;

6 — Serviços de ambulatório para pequenos curativos;

7 — Preço de aplicação de injeção intra musculares e endovenosas;

8 — Preço de atendimento de parto com internações, até 5 dias;

9 — Taxa de berçário;

10 — O pagamento dos medicamentos indispensáveis ao pós-operatório será na base dos preços correntes na praça;

11 — A assistência médica deverá ser prestada a qualquer hora do dia ou da noite;

12 — Laboratório: preço dos diversos exames;

13 — Radiologia: preços de diversos tipos de exames radiológicos;

14 — A concorrência será efetuada no dia 2 de maio de 1962, na sede desta delegacia, no endereço acima, às 8 horas;

15 — Os envelopes com as respectivas propostas deverão ser entregues, devidamente lacrados e com os dizeres — "Concorrência pública nº 3, prestação de serviços de assistência médico-hospitalar em Itumbiara — Goiás" — Aracely Marques Ferreira, Delegado.

Dias: 5-6 e 9-4-62.

(Nº 1.808 — 4-4-62 — Cr\$ 4.590,00)

EDITAL

A Delegacia Especial em Brasília, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, pelo presente Edital, abre concorrência pública para prestação de serviços Médico-Hospitalares na localidade de Anápolis, Estado de Goiás, aos seus segurados.

Das propostas das Instituições Médico-Hospitalares locais deverão constar as seguintes informações:

1 — Preço de internação em quarto particular de 2ª Classe;

2 — Tabela de preços de honorários médicos para as diversas intervenções cirúrgicas; — e consultas médicas;

3 — Preço da sala de operações, incluindo material e assepsia;

4 — Preço de consulta médica em consultório particular e domicílio;

5 — Preço dos diversos tipos de anestesia;

6 — Serviços de ambulatório para pequenos curativos;

COLEÇÃO DAS LEIS 1961

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 844.	170,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 845	560,00
Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 847..	150,00
Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 848	440,00
Vol. V — Atos do Poder Legislativo — Leis de julho a setembro — Div. n.º 851	200,00
Vol. VI — Atos do Poder Executivo — Decretos de julho a setembro — Div. n.º 852	440,00
Vol. VII — Atos do Poder Legislativo — Leis de outubro a dezembro — Div. n.º 854	180,00
Vol. VIII — Atos do Poder Executivo — Decretos de outubro a dezembro — Div. n.º 855	520,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

7 — Preço de aplicação de injeção intra musculares e endovenosas;
8 — Preço de atendimento de parto com internações até 5 dias;
9 — Taxa de berçário;

10 — O pagamento dos medicamentos indispensáveis ao pós-operatório será na base dos preços correntes na praça;

11 — A assistência médica deverá ser prestada a qualquer hora do dia ou da noite;

12 — Laboratórios: preços dos diversos exames;

13 — Radiologia: preços de diversos tipos de exames radiológicos;

14 — A concorrência será efetuada no dia 2 de maio de 1962, na sede desta Delegacia, no endereço acima, às 8 horas;

15 — Os envelopes com as respectivas propostas deverão ser entregues, devidamente lacrados e com os dizeres — "concorrência pública nº 4 (quatro) — prestação de serviços de assistência médico-hospitalar em Anápolis — Goiás". — Aracaty Marques Ferreira, Delegado.

Dias: 5-6 e 9-4-62.

(Nº 1.809 — 4-4-62 — Cr\$ 4.590,00)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Departamento de Aplicação do Patrimônio

De ordem do Presidente e em face do que estabelece a Resolução número 1.336, de 14-3-62, do Departamento Nacional da Previdência Social, levamos ao conhecimento dos segurados deste Instituto que será aberta a inscrição para venda das 1.200 (um mil e duzentas) unidades que compõem o Conjunto Residencial de Água Grande, de propriedade desta Instituição e situado na Estrada da Água Grande, Cordovil, Parada de Lucas.

O prazo para a inscrição será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do próximo sábado, 7 de abril deste ano, devendo os interessados comparecer ao próprio Conjunto no horário abaixo indicado, munidos da respectiva Carteira Profissional, devidamente anotada, em se tratando de

segurado empregado e para o segurado empregador deverá exibir a última guia de recolhimento quitada e carteira de identidade ou documento equivalente.

Segunda a Sexta-feira das 18 às 22 horas;

Sábado das 13 às 18 horas;

Domingo das 9 às 12 horas.

O preço de cada unidade é de Cr\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil cruzeiros) para os apartamentos do primeiro pavimento, Cr\$ 1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil cruzeiros) para os apartamentos do segundo pavimento, Cr\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil cruzeiros) para os apartamentos do terceiro pavimento e Cr\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil cruzeiros) para os apartamentos do quarto pavimento, de acordo com a avaliação realizada. Os financiamentos serão processados pelo Plano "B", obedecendo as normas contidas no Decreto nº 48.959-A, de 19-9-60 que aprovou o Regulamento Geral da Previdência Social.

As operações do Plano "B" só poderão ser feitas com segurados ativos, que tenham, no máximo, 60 (sessenta) anos de idade e, para o presente caso, serão realizadas mediante contrato de compra e venda com pacto adjecto de hipoteca.

Não serão admitidos à inscrição os segurados cujos salários não comportarem a transação.

Se o marido e a mulher forem da de previdência social, será considerado o total dos salários, vedada a duplicidade de operações.

Os segurados serão atendidos na ordem rigorosa da classificação, cujos termos serão oportunamente dados à publicidade, não constituindo preferência a ordem cronológica ou numérica da inscrição.

O prazo de amortização ou de pagamento será fixado de modo a que, na data do seu vencimento, não tenha o segurado mais de 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1962.
— Wilson de Moraes Nobre, Diretor da D.A.D.

Observação — Chamamos a atenção dos segurados que só serão atendidos os que vierem munidos dos documentos exigidos no presente edital, dentro dos horários ali fixados.

4 — As propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio das firmas concorrentes, e entregues em envelope fechado, à parte de quaisquer outros documentos comprobatórios de legalização. Deverão ser assinadas e, se for o caso, acompanhadas de translações de procuração;

5 — As propostas deverão mencionar, com absoluta clareza, o tipo de material, o preço unitário, o prazo de validade do preço, o prazo de entrega do material e a conformidade com todas as cláusulas do edital;

6 — Serão desclassificadas, desde logo, as propostas que contiverem rasuras sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o proposto ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes;

7 — Terão suas propostas prejudicadas, a juízo da Instituição, os proponentes, que, na data, se encontrarem em atraso de fornecimento de pedidos anteriores;

8 — No julgamento da Concorrência, além do menor preço outros fatores serão levados em conta, tais como a qualidade do material, o prazo de fornecimento e condições que resultem em menor ônus para a Instituição a critério desta;

9 — Nos casos de empate absoluto, nova licitação será feita entre os concorrentes empates, e será decidido, a final, pelo menor preço;

10 — ao vencedor, ou vencedores da Concorrência, será exigido, no ato da assinatura do pedido, o depósito de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a título de garantia de sua execução;

11 — O não cumprimento do prazo estipulado, para a entrega do material, sujeitará o fornecedor a multa de 1% (um por cento) ao dia, não podendo essa multa ser inferior a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários e nem superior a um terço (1/3) do valor caucionado. Os casos de força maior, deverão ser devidamente comprovados pelos fornecedores e a relevação da multa será a critério do Colegiado da Instituição;

12 — Havendo recusa total do fornecimento, a Instituição poderá, independentemente de qualquer notificação, transferir o fornecimento ao segundo colocado na Concorrência, correndo, de conta do primeiro, pela importância caucionada, o ônus que daí advier;

13 — A Instituição reserva-se o direito de adquirir menor quantidade, ou maior, para o aproveitamento do preço, contanto que a variação, em ambos os casos, não exceda de 50% (cinquenta por cento) da quantidade prefixada. Reserva-se, igualmente, o direito de recusar a todas as propostas;

14 — A abertura das propostas verificar-se-á no dia 13 de abril de 1962, às 8,00 (oito) horas, na sala do Serviço de Material, no endereço acima citado. Diariamente, no expediente de 13 às 17 horas, os interessados encontrarão servidores à disposição para esclarecimentos ou detalhes que desejarem.

Item — Quantidade — Unidade — Especificação

- 1 — 10 — Um — Banco Giratório S-730.
- 2 — 10 — Um — Balde Modelo S-1.655.
- 3 — 10 — Um — Berço de Ferro.
- 4 — 10 — Um — Biombo de Duas Faces.
- 5 — 8 — Uma — Bólsa Para Água Quente.
- 6 — 15 — Uma — Caixa de Socorro Urgente — Madeira de 1.ª Envernizada.
- 7 — 20 — Uma — Cama Tipo Fowler.
- 8 — 6 — Uma — Comadre de Aço Inoxidável.
- 9 — 30 — Uma — Escarradeira Manual.
- 10 — 10 — Uma — Escadinha de Ferro com Dois Degraus S-600.
- 11 — 10 — Uma — Escrivaninha de Ferro Com Quatro Gavetas — S-7.269 — Branca.
- 12 — 20 — Uma — Mesa de Cabeceira Modelo 10.752.
- 13 — 10 — Uma — Mesa de Ferro Com Tampo de Mármore — Para Esterilizador Medindo 1,50 x 0,60.
- 14 — 10 — Uma — Mesa de Exame Clínico Com Acolchoado.
- 15 — 10 — Uma — Mesa Para Instrumental — S-1.272.
- 16 — 10 — Uma — Mesa Ginecológica S-120 — Inoxidável Branca.
- 17 — 10 — Uma — Lâmpada de Haste Flexível K-43.311.
- 18 — 20 — Uma — Sonda Nelaton de 16 CMS.
- 19 — 20 — Um — Suporte Para Soro.
- 20 — 10 — Uma — Vitrine de Ferro Com 4 Prateleiras de Vidro — S-6.045.

Rio de Janeiro (GB), 28 de março de 1962. — José G. Pizzini, Chefe do Serviço de Material.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08-62 — AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), Administração Central, Serviço de Material — sediado nesta cidade, à Avenida Venezuela, 134 — 8º andar — estabelece, nos termos do artigo 13, letra C, do Regulamento aprovado pelo Decreto 46.349, de 3-7-1959, Concorrência Pública para Aquisição de Móveis de Madeira, sob as condições seguintes:

1 — Somente concorrerão firmas inscritas neste Serviço até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência, e a inscrição procede-se mediante o arquivamento do certificado de Registro no Departamento

SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Administração Central

Serviço de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07-62 — AQUISIÇÃO DE MÓVEIS CIRÚRGICO-HOSPITALARES

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência — (SAMDU), Administração Central, Serviço de Material — sediado nesta cidade, à Avenida Venezuela nº 134 — 8º andar — estabelece, nos termos do artigo 13, letra C, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.349 de 3-7-1959, Concorrência Pública para Aquisição de Móveis Cirúrgico-Hospitalares, sob as condições seguintes:

1 — Somente concorrerão firmas inscritas neste Serviço até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência, e a inscrição procede-se mediante o arquivamento do certificado de Registro no Departamento Federal de Compras e da certidão de quitação com a Previdência Social, conforme o art. 142 da Lei nº 3.367, de 28-2-1960;

2 — As sociedades estrangeiras que concorrerem deverão, além dos documentos acima citados, também a filial do Diário Oficial onde tenha sido publicada o Decreto de autorização do seu funcionamento no País;

3 — Os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal, desta cidade, o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) em depósito ou título da dívida pública, entregando o respectivo comprovante ao Serviço de Material, até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência. As cações dos que não vencerem a licitação, quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de quarenta e oito horas após a abertura final da Concorrência;

Federal de Compras e da certidão de quitação com a Previdência Social, conforme o artigo 142 da Lei 3.807 de 26-8-1960;

2 — As sociedades estrangeiras que concorrerem deverão arquivar, além dos documentos acima citados, também a folha do *Diário Oficial* onde tenha sido publicado o Decreto de autorização do seu funcionamento no País;

3 — Os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal, desta cidade, o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), em espécie ou títulos da dívida pública, entregando o respectivo comprovante, neste Serviço de Material, até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência. As cações dos que não vencerem a licitação, quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de quarenta e oito horas da aprovação final da Concorrência;

4 — As propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio das firmas concorrentes, e entregues em envelope fechado, à parte de qualquer outros documentos comprobatórios de legalização. Deverão ser assinadas e, se for o caso, acompanhadas de traslado de procuração;

5 — As propostas deverão mencionar, com absoluta clareza, o tipo de material, preço unitário, o prazo de validade do preço, o prazo de entrega do material e a conformidade com todas as cláusulas do edital;

6 — Serão desclassificadas, desde logo, as propostas que contiverem rasuras sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o proposto ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes;

7 — Terão suas propostas prejudicadas, a juízo da Instituição, os proponentes que, na data, se encontrarem em atraso de fornecimento de pedidos anteriores;

8 — No julgamento da Concorrência, além do menor preço outros fatores serão levados em conta, tais como a qualidade do material, o prazo de fornecimento e condições que resultem em menor ônus para a Instituição, a critério desta;

9 — Nos casos de empate absoluto, nova licitação será feita entre os concorrentes empates, e será decidido, a final, pelo menor preço;

10 — Ao vencedor, ou vencedores da Concorrência, será exigido, no ato da assinatura do pedido, o depósito de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a título de garantia de sua execução;

11 — O não cumprimento do prazo estipulado, para a entrega do material, sujeitará o fornecedor à multa de 1% (um por cento) ao dia, não podendo essa multa ser inferior a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários e nem superior a um terço (1/3) do valor caucionado. Os casos de força maior, deverão ser devidamente comprovados pelos fornecedores e a relação da multa será a critério do Colegiado da Instituição;

12 — Havendo recusa total do fornecimento, a Instituição poderá, independentemente de qualquer notificação, transferir o fornecimento ao segundo colocado na Concorrência, correndo de conta do primeiro, pela importância caucionada, o ônus que daí advier;

13 — A Instituição reserva-se o direito de adquirir menor quantidade ou maior, para o aproveitamento do preço, contanto que a variação, em ambos os casos, não exceda de 50% (cinquenta por cento) da quantidade prefixada. Reserva-se, igualmente, o direito de recusar a todas as propostas;

14 — A abertura das propostas verificar-se-á no dia 13 de abril de 1962, às 10,00 (dez) horas, na sala do Serviço do Material, no endereço acima citado. Diariamente, no expediente de 13 às 17 horas, os interessados encontrarão servidores à disposição para esclarecimentos ou detalhes que desejarem.

Item — Quantidade — Unidade — Especificação.

- 1 — 10 — Um — Armário guarda roupa para 8 pessoas mod. A-2.
- 2 — 10 — Um — Armário guarda roupa para 10 pessoas mod. A-2.
- 3 — 10 — Um Banco de 2 mts. de comprimento com encosto de madeira.
- 4 — 10 — Uma — Cadeira modelo C-2.
- 5 — 110 — Uma — Cadeira, modelo C-3.
- 6 — 30 — Uma — Capa patente, beliche — dois leitos — com escada.
- 7 — 20 — Uma — Cesta para papel.
- 8 — 10 — Uma — Estante modelo A-1.
- 9 — 10 — Uma — Mesa, modelo M-2.
- 10 — 10 — Uma — Mesa modelo M-3.
- 11 — 20 — Uma — Mesa modelo M-4.
- 12 — 10 — Uma — Mesa para máquinas de escrever modelo M-1.
- 13 — 5 — Uma — Mesa fórmica med. 1,00 x 0,90.
- 14 — 14 — Uma — Cadeira para mesa fórmica.

Rio de Janeiro (GB), 28 de março de 1962. — José G. Pizzini, Chefe do Serviço do Material.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL — SERVIÇO DE MATERIAL

Concorrência Pública nº 00-62 — Aquisição de Bens Móveis

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), Administração Central, Serviço de Material — Sediado nesta cidade, à Avenida Venezuela, 134 — 8º andar — estabelece, nos termos do artigo 13, letra "C", do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.349, de 3-7-59,

Concorrência Pública para Aquisição de Bens Móveis, sob as condições seguintes:

1 — Somente concorrerão firmas inscritas neste Serviço até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência, e a inscrição proceder-se-á mediante o arquivamento do certificado de Registro no Departamento Federal de Compras e da certidão de quitação com a Previdência Social conforme o artigo 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;

2 — as sociedades estrangeiras que concorrerem deverão arquivar, além dos documentos acima citados, também a folha do *Diário Oficial* onde tenha sido publicado o Decreto de autorização do seu funcionamento no País;

3 — os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal, desta cidade, o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), em espécie ou títulos da dívida pública, entregando o respectivo comprovante, neste Serviço de Material, até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência. As cações dos que não vencerem a licitação, quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de quarenta e oito horas da aprovação final da Concorrência;

4 — as propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio das firmas concorrentes, e entregues em envelopes fechados, à parte de quaisquer outros documentos comprobatórios de legalização. Deverão ser assinadas e, se for o caso, acompanhadas de traslado de procuração;

5 — as propostas deverão mencionar, com absoluta clareza, o tipo de material, o preço unitário, o prazo de validade do preço, o prazo de entrega do material e a conformidade com todas as cláusulas do edital;

6 — serão desclassificadas, desde logo, as propostas que contiverem rasuras sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o proposto ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes.

7 — terão suas propostas prejudicadas, a juízo da instituição, os proponentes que, na data, se encontrem em atraso de fornecimento de pedidos anteriores;

8 — no julgamento da Concorrência, além do menor preço outros fatores serão levados em conta, tais como a qualidade do material, o prazo de fornecimento e condições que resultem em menor ônus para a Instituição, a critério desta;

9 — nos casos de empate absoluto, nova licitação será feita entre os concorrentes empates, e será decidido, a final, pelo menor preço;

10 — ao vencedor, ou vencedores da concorrência será exigido, no ato da assinatura do pedido, o depósito de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a título de garantia de sua execução;

11 — o não cumprimento do prazo estipulado para a entrega do material, sujeitará o fornecedor à multa de 1% (um por cento) ao dia, não podendo esta multa ser inferior a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários e nem superior a um terço (1/3) do valor caucionado. Os casos de força maior, deverão ser devidamente comprovados pelos fornecedores e a relação da multa será a critério do Colegiado da Instituição;

12 — havendo recusa total do fornecimento, a Instituição poderá, independentemente de qualquer notificação, transferir ao segundo colocado na Concorrência o fornecimento, correndo por conta do primeiro, pela importância caucionada o ônus que daí advier;

13 — a Instituição reserva-se o direito de adquirir menor quantidade, ou maior, para o aproveitamento do preço, contanto que a variação, em ambos os casos, não exceda de 50% (cinquenta por cento) da quantidade prefixada. Reserva-se, igualmente, o direito de recusar a todas as propostas;

14 — a abertura das propostas verificar-se-á no dia 13 de abril de 1962 às 14 horas, na sala do Serviço de Material, no endereço acima citado. Diariamente, no expediente de 13 às 17 horas, os interessados encontrarão servidores para esclarecimentos ou detalhes que desejarem.

Item — Quantidade — Unidade — Especificação.

- 1 — 10 — Uma — Geladeira Elétrica de 7,5 pés cúbicos.
- 2 — 10 — Um Ventilador de 16 polegadas.
- 3 — 10 — Uma — Máquina de escrever — Carro 15 polegadas.
- 4 — 10 — Uma — Máquina de somar, manual teclado reduzido, capacidade cem milhões.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1962. — José G.

Concorrência Pública nº 10-62 — Aquisição de Material de Construção

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) — Administração Central, Serviço de Material — sediado nesta cidade, à Avenida Venezuela, nº 134 — 8º andar — estabelece, nos termos do artigo 13, letra "C", do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.349, de 3 de julho de 1959, Concorrência Pública para Aquisição de Material de Construção, sob as condições seguintes:

1 — somente concorrerão firmas inscritas neste Serviço até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência, e a inscrição proceder-se-á mediante o arquivamento do certificado de Registro no Departamento Federal de Compras e da certidão de quitação com a Previdência Social, conforme o artigo 142 da Lei nº 3.807 de 26-8-1960;

2 — as sociedades estrangeiras que concorrerem deverão arquivar, além dos documentos acima citados, também a folha do *Diário Oficial* onde tenha sido publicado o Decreto de autorização do seu funcionamento no País;

3 — os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal, desta cidade, o valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), em espécie ou títulos da dívida pública, entregando o respectivo comprovante, neste Ser-

viço de Material, até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência. As cauções dos que não vencerem a licitação, quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de quarenta e oito horas da aprovação final da Concorrência;

4 — as propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio das firmas concorrentes, e entregues em envelope fechado, à parte de quaisquer outros documentos comprobatórios de legalização. Deverão ser assinadas e, se for o caso, acompanhadas de traslado de procuração;

5 — as propostas deverão mencionar, com absoluta clareza, o tipo de material, o preço unitário, o prazo de validade de preço, o prazo de entrega do material e a conformidade com todas as cláusulas do edital;

6 — serão desclassificadas, desde logo, as propostas que contiverem rasuras sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o proposto ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes;

7 — terão suas propostas prejudicadas, a juízo da Instituição, os proponentes que, na data, se encontrarem em atraso de fornecimento de pedidos anteriores;

8 — no julgamento da Concorrência, além do menor preço, outros fatores serão levados em conta tais como a qualidade do material, o prazo de fornecimento e condições que resultem em menor ônus para a Instituição, a critério desta;

9 — nos casos de empate absoluto, nova licitação será feita entre os concorrentes empates, e será decidida, a final, pelo menor preço;

10 — ao vencedor, ou vencedores da Concorrência, será exigido, no ato da assinatura do pedido, o depósito de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a título de garantia de sua execução;

11 — o não cumprimento do prazo estipulado, para a entrega do material, sujeitará o fornecedor a multa de 1% (um por cento) ao dia, não podendo esta multa ser inferior a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários e nem superior a um terço (1/3) do valor caucionado. Os casos de força maior, deverão ser devidamente comprovados pelos fornecedores e a relevação da multa será a critério do Colegiado da Instituição;

12 — havendo recusa total do fornecimento, a Instituição poderá, independentemente de qualquer notificação, transferir o fornecimento ao segundo colocado na Concorrência, correndo de conta do primeiro, pela importância caucionada o ônus que daí advier;

13 — a Instituição reserva-se o direito de adquirir menor quantidade, ou maior, para o aproveitamento do preço, contanto que a variação, em ambos os casos, não exceda de 50% (cinquenta por cento) da quantidade prefixada. Reserva-se igualmente, o direito de recusar a todas as propostas;

14 — a abertura das propostas verificar-se-á no dia 13, de abril de 1962, às 16 horas, na sala do Serviço de Material, no endereço acima citado. Diariamente, no expediente de 13 às 17 horas, os interessados encontrarão à disposição para esclarecimentos ou detalhes que desejarem.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	4	Uma	Caixa de descarga.
2	3	Um	Assento de WC.
3	1	Um	Assento duplo de WC.
4	1	Um	Reservatório de água, Cap. de 1.000 litros.
5	3	Um	Chuveiro simples.
6	1	Um	Vaso de WC.
7	150	Metro	Cano Galvanizado de 3/4.
8	10	Um	Joelho Galvanizado de 3/4.
9	15	Um	T — Galvanizado de 3/4.
10	15	Uma	Luva de 3/4.
11	4	Uma	Tora de chumbo de 1 1/4.
12	2	Metro	Cano de chumbo de 1 1/2.
13	1	Quilo	Solda (estanho).
14	2.00	Um	Tijolo maciço.
15	120	Quilo	Ferro 1/2" (Ferro de construção).
16	40	Quilo	Ferro 3/16.
17	1	Barra	Barra de Ferro de 3/8.
18	5	Quilo	Arame Quelimado nº 16.
19	20	Um	Saco de cimento.
20	4	Metro	Areia regular.
21	6	Duzia	Guia de 2 1/2 x 15 x 5,50.
22	2	Pacote	Prego de 16x24.
23	2	Pacote	Prego de 18x28.
24	8	Uma	Porta completa para WC.
25	1	Um	WC. completo com caixa.
26	24	Um	caibro de 5 x 8 x 5,50.
27	12	Um	caibro de 8 x 8 x 5,50.
28	8	Uma	Guia de 5 x 15 x 5,50.
29	1.000	Uma	Telha francesa.
30	4	Duzia	Ripa.
31	6	Duzia	Mata junta.
32	8	Pacote	Prego de 12x12.
33	8	Pacote	Prego de 18 x 30.
34	8	Pacote	Prego de 19 x 39.
35	20	Metro	Azulejo.
36	8	Duzia	Tábua de 2 1/2 x 50 x 5,50.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1962. — José G. Pizzini — Chefe do Serviço de Material.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 11-62 — AQUISIÇÃO DE TERNOS DE LINHO E CASIMIRA

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), Administração Central, Serviço de Material — Sediado nesta cidade, à Avenida Venezuela, 134 — 8º andar — estabelece, nos termos do artigo 13, letra C, do Regulamento aprovado pelo Decreto 46.349, de 3.7.1959, Concorrência Pública para aquisição de Ternos de Linho e Casimira sob as condições seguintes:

1 — Somente concorrerão firmas inscritas neste Serviço até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência, e a inscrição proceder-se mediante o arquivamento do certificado de Registro no Departamento Federal de Compras e da certidão de quitação com a Previdência Social, conforme o artigo 142 da Lei 3.807, de 26.8.1960;

2 — As sociedades estrangeiras que concorrerem deverão arquivar, além dos documentos acima citados, também, a folha do Diário Oficial onde tenha sido publicado o Decreto de autorização do seu funcionamento no País;

3 — Os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal, desta cidade, o valor de Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) em espécie ou títulos da dívida pública, entregando o respectivo comprovante, neste Serviço de Material, até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência. As cauções dos que não vencerem a licitação, quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de quarenta e oito horas da aprovação final da Concorrência;

4 — As propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio das firmas concorrentes, e entregues em envelope fechado, à parte de quaisquer outros documentos comprobatórios de legalização. Deverão ser assinados e, se for o caso, acompanhados de traslado de procuração;

5 — As propostas deverão mencionar, com absoluta clareza, o tipo de material, o preço unitário, o prazo de validade de preço, o prazo de entrega do material, e a conformidade com todas as cláusulas do edital;

6 — Serão desclassificadas desde logo, as propostas que contiverem rasuras sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o proposto ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes;

7 — Terão suas propostas prejudicadas, a juízo da Instituição, os proponentes que, na data, se encontrarem em atraso de fornecimento de pedidos anteriores;

8 — No julgamento da Concorrência, além do menor preço, outros fatores serão levados em conta, tais como a qualidade do material, o prazo de fornecimento e condições que resultem em menor ônus para a Instituição, a critério desta;

9 — Nos casos de empate absoluto, nova licitação será feita entre os concorrentes empates, e será decidida, a final, pelo menor preço;

10 — Ao vencedor, ou vencedores da Concorrência, será exigido, no ato da assinatura do pedido, o depósito de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a título de garantia de sua execução;

11 — O não cumprimento do prazo estipulado, para a entrega do material, sujeitará o fornecedor a multa de 1% (um por cento) ao dia, não podendo essa multa ser inferior a Cem Cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários e nem superior a Um terço (1/3) do valor caucionado. Os casos de força maior, deverão ser devidamente comprovados pelos fornecedores e a relevação da multa será a critério do Colegiado da Instituição;

12 — Havendo recusa total do fornecimento, a Instituição poderá, independentemente de qualquer notificação, transferir o fornecimento ao segundo colocado na Concorrência, correndo de conta do primeiro, pela importância caucionada o ônus que daí advier;

13 — A Instituição reserva-se o direito de adquirir menor quantidade, ou maior, para o aproveitamento do preço, contanto que a variação, em ambos os casos, não exceda de 50% (cinquenta por cento) da quantidade prefixada. Reserva-se igualmente, o direito de recusar a todas as propostas;

14 — A abertura das propostas verificar-se-á no dia 13 de abril de 1962, às 17 (dezessete) horas, na sala do Serviço de Material, no endereço acima citado. Diariamente, no expediente de 13 às 17 horas, os interessados encontrarão à disposição para esclarecimentos ou detalhes que desejarem.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	36	Um	Terno de Linho, pardo, para motorista — (2 x 18).
2	16	Um	Terno de Casimira azul, para motorista — (1 x 16).

NOTA: Os ternos serão confeccionados sob medida. Para os itens acima apresentar amostra dos tecidos. Rio de Janeiro (RJ), 28 de março de 1962. José G. Pizzini — Chefe do Serviço de Material.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO

A Comissão de Compras da Delegacia Especial de Brasília, avisa aos interessados que deverão comparecer à sede desta Delegacia, no Bloco 10, Edifício do M.T.P.S., 2º andar, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, munidos dos comprovantes e demais exigências legais, para fornecimento de verduras, legumes, frutas e ovos, carne, pão, cereais e gêneros alimentícios em geral. — Manoel Traverso, Presidente da C.O. (Dias: 8, 10 e 11-4-62).

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00